

PREFEITURA MUNICIPAL
ALVORADA/TO

ANEXO X/A
2019

Processo N° 6425/2019
Janeiro a maio/2019

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS MINIMOS

1. DEMANDANTE:

Demandante: **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento**
Responsável: **Luiz Carlos dos Santos**
Telefone: **(63) 3353-2482**

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o art. 14 da Lei 8.666/93, bem como atende aos preceitos da Lei Federal 10.520/02.

2.2. O presente processo licitatório justifica-se pela imperiosa necessidade da contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento continuado de combustíveis para o abastecimento diário dos veículos/máquinas utilizados para o desenvolvimento de atividades cotidianas.

3. DA MODALIDADE DESTA LICITAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A licitação para a aquisição do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade Pregão Presencial, critério de julgamento menor preço por item, utilizando o sistema de registro de preços.

3.1.1. O Sistema Registro de Preços utilizado para a presente aquisição está fundamentado no Decreto nº 7.892/2013, e posteriores alterações e atualizações, considerando a impossibilidade de definir previamente a quantidade exata de materiais necessários para utilização no fim já mencionada.

3.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o art. 14 da Lei 8.666/93, bem como atende aos preceitos da Lei Federal 10.520/02.

3.3. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

4. OBJETO:

4.1. Constitui objeto deste termo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO**, conforme quantidades e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS DO OBJETO:

5.1. As quantidades constantes deste Termo de Referência são estimativas de consumo, não obrigando ao Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes à aquisição de sua totalidade.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	GASOLINA COMUM	LT.	30.000

2	ÁLCOOL/ETANOL	LT.	8.000
3	OLÉO DIESEL S - 500	LT.	243.000
4	OLÉO DIESEL S - 10	LT.	190.000

5.2. "Cota Principal" - corresponde à porcentagem remanescente do quantitativo total posterior à retirada do percentual referente à cota reservada do item/objeto a ser licitado. Esta cota/item está aberta para a participação de todos os interessados que se enquadrem no ramo de atividade referente ao objeto licitado, inclusive as licitantes enquadradas conforme a Lei Complementar nº123/2006.

5.3. "Cota Reservada" - quantitativo correspondente até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do item/objeto a ser licitado. Esta cota/item é reservada para a participação apenas das licitantes que se enquadrem como Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, sem prejuízo da sua participação quanto à cota principal, em conformidade com a Lei Complementar nº123/2006 alterada pela Lei Complementar nº147/2014.

5.4. "Itens Exclusivos" - corresponde a 100%(cem por cento) do quantitativo total do item, cujo valor estimado seja de até 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista o atendimento ao disposto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

6. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

6.1. O Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do Certame será: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVAORADA/TO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

7. DO PRAZO, FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Da forma de aquisição do objeto

7.1.1. Os Combustíveis serão solicitados/adquiridos de forma parcelada, para abastecimento direto no veículo devidamente identificado, conforme a necessidade das Secretarias/Órgãos Solicitantes, mediante apresentação de requisição/solicitação/ordem de abastecimento emitida e devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor designado, após assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços.

7.1.2. O fornecimento de combustíveis para a frota da Prefeitura Municipal de Alvorada/TO e dos Órgãos Participantes "se houver", será através de requisição/solicitação/ordem de abastecimento e será emitida pelo servidor indicado por cada órgão.

7.1.3. Os quantitativos estimados relacionados no Termo de Referência não gera qualquer tipo de obrigação à Contratante, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

7.2. Da aquisição através das Cotas Reservadas

7.2.1. Nos termos do §4º, do art. 8º, do Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/2015, será dada prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, salvo se inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, mediante prévia justificativa.

7.3. Da forma, do local e do prazo de fornecimento

7.3.1. A(s) Fornecedor(a)/detentora(s) da ARP(s) deve disponibilizar o objeto de forma imediata, mediante a apresentação da requisição/ordem de abastecimento, **que deve ser efetivado diretamente do equipamento medidor (bomba de combustível) do estabelecimento comercial para o veículo/máquina em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo-ANP**, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, no local do estabelecimento da Fornecedor/Detentora no qual esteja instalado.

7.3.2. O equipamento medidor (bomba de combustível) deve ser aferido e certificado pelo Instituto Nacional de

Metrologia Normalização e Qualidade Industrial – (INMETRO), por empresa ou instituição a ele credenciada.

7.3.3. A(s) Fornecedor(a)/detentora(s) da ARP(s) deve disponibilizar o(s) combustível(eis) ao Órgão Solicitante sem nenhum custo oneroso ao Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes “se houver”.

7.3.4. O Órgão Solicitante deverá descrever na requisição de abastecimento a quantidade, o tipo do combustível, o veículo/máquina, a data de emissão, dentre outras informações pertinentes.

7.3.5. As empresas deverá estar localizadas até um raio de 05 km do município de Alvorada/TO.

7.4. Da fiscalização, do fornecimento e do Atesto das Notas Fiscais

7.4.1. A fiscalização da execução e acompanhamento da ARP será de responsabilidade do servidor Srº Gilberto Alves Souza, telefone para contato: (63) 3353-2482. As obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Órgão Gerenciador, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

7.4.2. A empresa vencedora deverá prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, através do servidor municipal responsável, conforme mencionado no item anterior.

7.4.2.1. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.4.2.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela fornecedora sem ônus para a solicitante.

7.4.2.3. As quantidades dos itens apresentados servem apenas como estimativa para composição dos preços, podendo sofrer alterações para menos, conforme necessidade desta secretaria; desta forma, não constitui sob nenhuma hipótese, a garantia do faturamento do total licitado.

7.4.3. Do acompanhamento do fornecimento para o Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes

7.4.3.1. O responsável para acompanhamento e abastecimento dos veículos que compõem a frota do Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes será o Srº. Gilberto Alves Souza, telefone para contato: (63) 3353-2482, ou qualquer outro servidor designado pela autoridade competente, através de requisição/solicitação/ordem de abastecimento o qual tem dentre outras funções pertinentes ao fornecimento, a de acompanhar o abastecimento, fiscalizar as informações contidas na requisição/ordem de fornecimento tipo quantitativo, descrição do veículo, data, assinatura, Órgão Gerenciador/Órgão Requisitante, etc., emitir relatórios ou outros documentos hábeis para conferência.

7.4.3.2. A fiscalização a que se referem os itens 7.4.1 e 7.4.2.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora por eventuais danos causados à Secretaria/Órgão requisitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.5. Das condições de fornecimento do objeto

7.5.1. Os Combustíveis, objeto desta Licitação, deverão ser fornecidos em perfeita condição de utilização/consumo e atendendo às normas editadas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

7.5.2. Todo comprovante da operação emitida pela Fornecedor(a) no ato do abastecimento deverá constar o valor unitário do litro do combustível registrado na ARP.

7.5.3. A Fornecedor(a)/Detentora deverá emitir extratos individuais, onde conste, no mínimo, o saldo anterior, o valor da despesa, o saldo atual, a quilometragem e a placa dos veículos abastecidos.

7.5.4. A Fornecedora/Detentora deverá emitir quinzenalmente, ou sempre que solicitado, produção de relatórios gerenciais e operacionais informatizados, tais como número de quilômetros por litro de combustível para cada veículo, identificação, tipo de combustível, local, hora e data do abastecimento.

7.5.4.1. O relatório de que trata o item anterior, caso seja o quinzenal, deverá acompanhar as Notas Fiscais/Faturas de cobrança pelas aquisições.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto de Recebimento do objeto.

8.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

8.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

8.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

8.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9. DA CUMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMO ACREDITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Os documentos a seguir descritos deverão ser apresentados por todos os licitantes, independente do item para o qual tem o interesse em apresentar proposta, **sob pena de não aceitabilidade da mesma:**

a) Apresentação de Alvará de licença e funcionamento no âmbito municipal do ramo de atividade do objeto licitado da sede da licitante;

b) Apresentação de certificado de Autorização de Funcionamento/Registro de Comercialização emitido pela Agência Nacional de Petróleo - ANP devidamente regularizado, conforme o caso.

Obs. 01: O(s) licitante(s) interessado(s) ficam dispensados de apresentar novamente os documentos descritos na alínea "a e b" no Envelope nº 2 (Habilitação), visto que os mesmos deverão ser apresentados no Envelope nº 1 - (Proposta de Preços).

Obs. 02: os documentos descritos na alínea "a e b" devem ser apresentados "com prazo de validade vigente".

10. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA PUBLICIDADE

10.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Alvorada/TO (www.alvorada.to.gov.br/) durante sua vigência.

11. FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS DO CONTRATO OU EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

11.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços-ARP, nas condições previstas neste Termo de Referência, no Edital e na Minuta da ARP.

11.2. Com base no **Caput do Art. 62, c/c com o § 4o do mesmo artigo da Lei n.º 8.666/93**, poderá ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho.

12. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTES

12.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço a ser firmada qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.

12.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

12.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

12.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **duplo do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos não Participantes que aderirem.

12.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.

12.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

13.1. Do(s) Fornecedor(es) beneficiário(s) da ARP:

- a) Fornecer com pontualidade o objeto solicitado conforme requisição/solicitação/ordem de abastecimento emitida pela Secretaria/Órgão solicitante a qual deverá estar devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Abastecer, somente e exclusivamente utilizando requisição/solicitação/ordem de abastecimento da Secretaria/Órgão diretamente nos veículos que integrem a Frota do Município de Alvorada/TO;
- c) Realizar o abastecimento dos veículos da frota por meio de funcionários treinados e qualificados para tal;
- d) Verificar sempre se o veículo a ser abastecido consta da relação fornecida pelo departamento pertinente, bem como se na requisição/solicitação emitida pela Secretaria/Órgão solicitante;
- e) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- f) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- g) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- h) Comunicar ao Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP;
- i) Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado;
- j) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- k) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução;
- l) Cumprir fielmente o disposto no Instrumento Convocatório que originou esta ARP bem como as obrigações assumidas nela;
- m) Fornecer, quando solicitado, no decorrer da vigência contratual, cópia autenticada do Teste de Qualidade dos combustíveis com validade no presente exercício;
- n) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, observadas as condições nela estabelecidas.

13.2. Do Órgão Gerenciador da ARP:

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura da ARP e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- c) Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- d) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;
- h) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para fornecimento;
- i) Notificar à Fornecedor/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- j) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados na ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- k) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- l) Proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.
- m) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- o) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do

pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

- p) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- q) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- r) Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes na ARP e conseqüentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ata;
- s) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a ARP;

13.2.1. O Órgão Gerenciador, quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

13.2.2. Dos Órgãos Participantes

- a) Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- d) Emitir requisição/solicitação dos itens objeto solicitado para fornecimento;
- e) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- f) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

13.2.3. Do(S) Órgão(S) Não Participante(S)

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;
- b) Identificar/elencar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ata;
- d) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- e) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- h) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- i) Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;

j) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

13.2.4. Órgão Gerenciador/ Participantes, na qualidade de Unidades Solicitantes deverão fazer constar na requisição/solicitação/Ordem de Fornecimento de combustíveis as seguintes informações:

- a) Data do abastecimento;
- b) A quantidade de litros fornecida;
- c) Descrição do tipo de combustível;
- d) O valor unitário e valor total do combustível abastecido (por litro);
- e) A marca e o tipo do veículo;
- f) A placa do veículo;
- g) A quilometragem do veículo;
- h) O nome do condutor do veículo;
- i) A assinatura do funcionário da licitante vencedora.

14. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

14.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

14.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, compõe entes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

14.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

14.5. Independentemente do que trata o item anterior o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

14.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

14.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

14.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

14.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem

justificativa aceitável;

- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14.11. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.12. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor registrado.

14.13. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

14.14. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada da ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP/Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP/Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

15.1.1. Para os fins do **item 15.1**, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

15.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 15.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

15.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após esgotadas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

15.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

15.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **item 15.1** são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

15.6. A sanção prevista no item V do **item 15.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DOS RECURSOS.

16.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão às custas dos recursos e das dotações orçamentárias previstas e ofertas pelo Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes desta licitação.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. O Órgão Gerenciador e o Órgão Participante não estão obrigados a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante na Ata de Registro de Preços a ser firmada, vez que as quantidades contidas no Termo de Referência são estimativas de consumo.

17.2. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

17.3. No caso de desistência expressa do fornecimento, caso seja necessário, a Autoridade Competente convocará o licitante classificado em segundo lugar para apresentar-se, devendo ser observadas e cumpridas todas as exigências contidas neste Termo de Referência, no Edital e no Instrumento Contratual a ser devidamente firmado.

17.4. Os demais procedimentos serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

Alvorada/TO, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2019.

Aprovo o presente Termo de Referência



LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento
Decreto Nº. 016/2019
Órgão Gerenciador

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 129/2019/ADM

A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, através de seu secretário, nomeado pelo Decreto Municipal nº 016/2019, em obediência ao disposto no art. 5º do Decreto Federal nº 7.892/2013, na competência de **Órgão Gerenciador, COMUNICA** a quem possa interessar sua Intenção de Registro de Preços no âmbito Municipal, mediante realização de licitação pública na modalidade: **Registro de Preços, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme especificações, condições e quantitativos a seguir elencados:

1 OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO, em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, conforme relacionado abaixo:

A) Órgão Gerenciador:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	GASOLINA COMUM	LT.	30.000
2	ALCOÓL/ETANOL	LT.	8.000
3	OLÉO DIESEL S - 500	LT.	243.000
4	OLÉO DIESEL S - 10	LT.	190.000

2. DA FORMA DE SOLICITAÇÃO, DO PRAZO DE FORNECIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO:
2.1 Da forma de Solicitação do Objeto

2.1.1 O objeto será solicitado conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Alvorada/TO, após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, através de requisição/solicitação ou apresentação de nota de empenho, devidamente assinada, com a identificação do respectivo servidor público municipal competente, indicado pelo Gestor da Pasta.

2.1.2 Os estimativos relacionados no Termo de Referência não gera qualquer tipo de obrigação ao Órgão Solicitante, podendo o Município promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

2.1.3 A Prefeitura Municipal de Alvorada/TO reserva-se o direito de não receber os materiais com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas, nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.2 Do prazo para entrega do Objeto

2.2.1 Os combustíveis deverão ser fornecidos de forma imediata à apresentação da requisição/ordem de abastecimento, diretamente da bomba de combustível do estabelecimento para o veículo, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, no local do estabelecimento da Fornecedora/Detentora no qual está instalado.

3. CONSIDERAÇÕES

3.1. Os Órgãos/Secretarias que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, em obediência ao art. 6º do Decreto nº 7.892/2013, deverão **MANIFESTAR** seu interesse de participação mediante o encaminhamento a esta Secretaria/Órgão Gerenciador, da sua **Manifestação de intenção de Registro de Preços - MIRP**, formalizada e aprovada pela autoridade competente, concordando assim com as condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme artigo 5º, inciso V, do Decreto nº 7.892/2013.

3.2. Deverá ainda informar o prazo, local e condições de entrega do objeto bem como o servidor responsável por fiscalizar o recebimento do objeto designando ou não a responsabilidade de atesto das notas fiscais, conforme sua conveniência e justificativa fundamentada de sua real necessidade.

3.3. A MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SER ENVIADA AO SETOR RESPONSÁVEL ATÉ O DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2019, com o objetivo de consolidar as informações relativas à estimativa individual e total de consumo de cada Órgão/Secretaria que se manifestar, formalizando o Termo de Referência Consolidado para atender aos requisitos de padronização, racionalização e pesquisa mercadológica.

3.4. Cumprimento aos Princípios da Publicidade, da Isonomia, da Eficiência e da Economia, esta IRP será publicada em placar e enviado via ofício aos Fundos municipais para conhecimento e providências.

Alvorada/TO, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2019.



LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento
Decreto Nº. 016/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SETOR DE COMPRAS

PLANILHA DE CUSTO E MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS

Abertura de Compn/Contratação
 Ref. Processo Administrativo: 129/2019/ADM

Item	Descrição	UNID.	QUANT.	DISTRITO TRIANGULO		GM. PRETROLEO		Preço Médio por Unidade	Preço Médio Total
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL		
1	GASOLINA COMUM	LT.	30.000	R\$ 4,80	R\$ 144.000,00	R\$ 4,80	R\$ 144.000,00	R\$ 4,48	R\$ 134.400,00
2	ALCOOL/ETANOL	LT.	8.000	R\$ 3,70	R\$ 29.600,00	R\$ 3,70	R\$ 29.600,00	R\$ 3,70	R\$ 29.600,00
3	OLEO DIESEL S-500	LT.	243.000	R\$ 3,43	R\$ 833.490,00	R\$ 3,43	R\$ 833.490,00	R\$ 3,43	R\$ 833.490,00
4	OLEO DIESEL S-10	LT.	190.000	R\$ 3,50	R\$ 665.000,00	R\$ 3,50	R\$ 665.000,00	R\$ 3,50	R\$ 665.000,00
				TOTAL	R\$ 1.272.090,00	TOTAL	R\$ 1.272.090,00	TOTAL MEDIO	R\$ 1.272.090,00

Alvorada/TO, aos 11 dias do mês de março de 2019.


Natália Covine Barros
 SETOR DE COMPRAS

Prefeitura Municipal de Alvorada
 Estado do Tocantins

TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS MÍNIMOS

1. DEMANDANTE

Demandante: **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento**
Responsável: **Luiz Carlos dos Santos**
Telefone: **(63) 3353-2482**

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o art. 14 da Lei 8.666/93, bem como atende aos preceitos da Lei Federal 10.520/02.
- 2.2. O presente processo licitatório justifica-se pela imperiosa necessidade da contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento continuado de combustíveis para o abastecimento diário dos veículos/máquinas utilizados para o desenvolvimento de atividades cotidianas.

3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. A licitação para a aquisição do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade Pregão Presencial, critério de julgamento menor preço por item, utilizando o sistema de registro de preços, com item para cota principal para ampla concorrência e cotas reservadas de até 25% para Microempresas, ME, Empresas de Pequeno Porte, EPP e Microempreendedor Individual, MEI.

3.1.1. O Sistema Registro de Preços utilizado para a presente aquisição está fundamentado no Decreto nº 7.892/2013, e posteriores alterações e atualizações, considerando a impossibilidade de definir previamente a quantidade exata de materiais necessários para utilização no fim já mencionada.

3.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o art. 14 da Lei 8.666/93, bem como atende aos preceitos da Lei Federal 10.520/02.

3.3. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 10 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

4. OBJETO

4.1. Constitui objeto deste termo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO**, conforme quantidades e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS MÍNIMOS

5.1. As quantidades constantes deste Termo de Referência são estimativas de consumo, não obrigando ao Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes a aquisição de sua totalidade.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO / ESPECIFICAÇÃO		
1	GASOLINA COMUM	LT.	30.000
2	ALCOOL/ETANOL	LT.	8.000
3	OLÉO DIESEL S - 500	LT.	243.000
4	OLÉO DIESEL S - 10	LT.	190.000

5.2. "Cota Principal" - corresponde à porcentagem remanescente do quantitativo total posterior à retirada do percentual referente à cota reservada do item/objeto a ser licitado. Esta cota/item está aberta para a participação de todos os interessados que se enquadrem no ramo de atividade referente ao objeto licitado, inclusive as licitantes enquadradas conforme a Lei Complementar nº123/2006.

5.3. "Cota Reservada" - quantitativo correspondente até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do item/objeto a ser licitado. Esta cota/item é reservada para a participação apenas das licitantes que se enquadrem como Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, sem prejuízo da sua participação quanto à cota principal, em conformidade com a Lei Complementar nº123/2006 alterada pela Lei Complementar nº147/2014.

5.4. "Itens Exclusivos" - corresponde a 100%(cem por cento) do quantitativo total do item, cujo valor estimado seja de até 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista o atendimento ao disposto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, e Lei Complementar 147/2014.

6. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. O Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do Certame será: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.**

7. DO PRAZO, FORMA LOCAL E CONDIÇÕES DE ABASTECIMENTO

7.1. Da forma de aquisição do objeto

7.1.1. Os Combustíveis serão solicitados/adquiridos de forma parcelada, para abastecimento direto no veículo devidamente identificado, conforme a necessidade das Secretarias/Órgãos Solicitantes, mediante apresentação de requisição/solicitação/ordem de abastecimento emitida e devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor designado, após assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços.

7.1.2. O fornecimento de combustíveis para a frota da Prefeitura Municipal de Alvorada/TO e dos Órgãos Participantes "se houver", será através de requisição/solicitação/ordem de abastecimento e será emitida pelo servidor indicado por cada órgão.

7.1.3. Os quantitativos estimados relacionados no Termo de Referência não gera qualquer tipo de obrigação à Contratante, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

7.2. Da aquisição através de cotas reservadas

7.2.1. Nos termos do §4º, do art. 8º, do Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/2015, será dada prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, salvo se inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, mediante prévia justificativa.

7.3. Da forma, do Local e do prazo de entrega

7.3.1. A(s) Fornecedor(a)s/detentor(a)s da ARP(s) deve disponibilizar o objeto de forma imediata, mediante a apresentação da requisição/ordem de abastecimento, **que deve ser efetivado diretamente do equipamento medidor (bomba de combustível) do estabelecimento comercial para o veículo/máquina em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo-ANP,** durante o período de vigência da Ata de Registro de

Preços, no local do estabelecimento da Fornecedor/Detentora no qual esteja instalado.

7.3.2. O equipamento medidor (bomba de combustível) deve ser aferido e certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial - (INMETRO), por empresa ou instituição a ele credenciada.

7.3.3. A(s) Fornecedor(s)/detentora(s) da ARP(s) deve disponibilizar o(s) combustível(eis) ao Órgão Solicitante sem nenhum custo oneroso ao Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes "se houver".

7.3.4. O Órgão Solicitante deverá descrever na requisição de abastecimento a quantidade, o tipo do combustível, o veículo/máquina, a data de emissão, dentre outras informações pertinentes.

7.3.5. As empresas deverá estar localizadas até um raio de 05 km do município de Alvorada/TO.

7.4. Da fiscalização, do fornecimento e do abastecimento.

7.4.1. A fiscalização da execução e acompanhamento da ARP será de responsabilidade do servidor Srº Gilberto Alves Souza, telefone para contato: (63) 3353-2482. As obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Órgão Gerenciador, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

7.4.2. A empresa vencedora deverá prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, através do servidor municipal responsável, conforme mencionado no item anterior.

7.4.2.1. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.4.2.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela fornecedora sem ônus para a solicitante.

7.4.2.3. As quantidades dos itens apresentados servem apenas como estimativa para composição dos preços, podendo sofrer alterações para menos, conforme necessidade desta secretaria; desta forma, não constitui sob nenhuma hipótese, a garantia do faturamento do total licitado.

7.4.3. Do acompanhamento do fornecimento e do abastecimento.

7.4.3.1. O responsável para acompanhamento e abastecimento dos veículos que compõem a frota do Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes será o Srº Gilberto Alves Souza, telefone para contato: (63) 3353-2482, ou qualquer outro servidor designado pela autoridade competente, através de requisição/solicitação/ordem de abastecimento o qual tem dentre outras funções pertinentes ao fornecimento, a de acompanhar o abastecimento, fiscalizar as informações contidas na requisição/ordem de fornecimento tipo quantitativo, descrição do veículo, data, assinatura, Órgão Gerenciador/Órgão Requisitante, etc., emitir relatórios ou outros documentos hábeis para conferência.

7.4.3.2. A fiscalização a que se referem os itens 7.4.1 e 7.4.2.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora por eventuais danos causados à Secretaria/Órgão requisitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.5. Das condições de fornecimento e do abastecimento.

7.5.1. Os Combustíveis, objeto desta Licitação, deverão ser fornecidos em perfeita condição de utilização/consumo e atendendo às normas editadas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.

7.5.2. Todo comprovante da operação emitida pela Fornecedor no ato do abastecimento deverá constar o valor unitário do litro do combustível registrado na ARP.

7.5.3. A Fornecedor/Detentora deverá emitir extratos individuais, onde conste, no mínimo, o saldo anterior, o valor da despesa, o saldo atual, a quilometragem e a placa dos veículos abastecidos.

7.5.4. A Fornecedor/Detentora deverá emitir quinzenalmente, ou sempre que solicitado, produção de relatórios gerenciais e operacionais informatizados, tais como número de quilômetros por litro de combustível para cada veículo, identificação, tipo de combustível, local, hora e data do abastecimento.

7.5.4.1. O relatório de que trata o item anterior, caso seja o quinzenal, deverá acompanhar as Notas Fiscais/Faturas de cobrança pelas aquisições.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedor, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedor, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto de Recebimento do objeto.

8.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

8.3. A Fornecedor deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

8.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

8.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Débitos Estaduais, Débito Municipal, Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, Sentença Negativa de Débitos Trabalhistas - GNDT.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere ônus para a administração municipal.

9. DA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMO AVALIADA EM 2013

9.1. Os documentos a seguir descritos deverão ser apresentados por todos os licitantes, independente do item para o qual tem o interesse em apresentar proposta, **sob pena de não aceitabilidade da mesma:**

a) Apresentação de Alvará de licença e funcionamento no âmbito municipal do ramo de atividade do objeto licitado da sede da licitante;

b) Apresentação de certificado de Autorização de Funcionamento/Registro de Comercialização emitido pela Agência Nacional de Petróleo - ANP devidamente regularizado, conforme o caso.

Obs. 01: O(s) licitante(s) interessado(s) ficam dispensados de apresentar novamente os documentos descritos na alínea "a e b" no Envelope nº 2 (Habilitação), visto que os mesmos deverão ser apresentados no Envelope nº 1 - (Proposta de Preços).

Obs. 02: os documentos descritos na alínea **3 e b** devem ser apresentados "com prazo de validade vigente".

10. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Alvorada/TO (www.alvorada.to.gov.br/) durante sua vigência.

11. FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços-ARP, nas condições previstas neste Termo de Referência, no Edital e na Minuta da ARP.

11.2. Com base no **Caput do Art. 62, c/c com o § 4º do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93**, poderá ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho.

12. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço a ser firmada qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.

12.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

12.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos dos itens** registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

12.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **duplo do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos não Participantes que aderirem.

12.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.

12.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

13.1. Do(s) Fornecedor

- a) Fornecer com pontualidade o objeto solicitado conforme requisição/solicitação/ordem de abastecimento emitida pela Secretaria/Órgão solicitante a qual deverá estar devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Abastecer, somente e exclusivamente utilizando requisição/solicitação/ordem de abastecimento da Secretaria/Órgão diretamente nos veículos que integrem a Frota do Município de Alvorada/TO;
- c) Realizar o abastecimento dos veículos da frota por meio de funcionários treinados e qualificados para tal;
- d) Verificar sempre se o veículo a ser abastecido consta da relação fornecida pelo departamento pertinente, bem como se na requisição/solicitação emitida pela Secretaria/Órgão solicitante;
- e) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- f) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- g) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- h) Comunicar ao Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP;
- i) Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente adulterado e/ou contaminado;
- j) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- k) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução;
- l) Cumprir fielmente o disposto no Instrumento Convocatório que originou esta ARP, bem como as obrigações assumidas nela;
- m) Fornecer, quando solicitado, no decorrer da vigência contratual, cópia autenticada do Teste de Qualidade dos combustíveis com validade no presente exercício;
- n) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, observadas as condições nela estabelecidas.

13.2. Do Órgão Gerenciador

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura da ARP e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- c) Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;
- h) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para fornecimento;
- i) Notificar à Fornecedor/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- j) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados na ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- k) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- l) Proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações;
- m) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento

licitatório;

- o) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- p) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- q) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- r) Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes na ARP e conseqüentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ata;
- s) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a ARP;

13.2.1. O Órgão Gerenciador da ARP

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

13.2.2. Dos Órgãos Participantes

- a) Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- d) Emitir requisição/solicitação dos itens objeto solicitado para fornecimento;
- e) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- f) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

13.2.3. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s)

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;
- b) Identificar/elencar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ata;
- d) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- e) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- h) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;

- i) Informar a Fornecedor/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- j) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

13.2.4. Órgão Gerenciador/Participantes na aquisição/requisição/solicitação/Ordem de Fornecimento

- a) Data do abastecimento;
- b) A quantidade de litros fornecida;
- c) Descrição do tipo de combustível;
- d) O valor unitário e valor total do combustível abastecido (por litro);
- e) A marca e o tipo do veículo;
- f) A placa do veículo;
- g) A quilometragem do veículo;
- h) O nome do condutor do veículo;
- i) A assinatura do funcionário da licitante vencedora.

14. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

14.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual alteração dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

14.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

14.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, compõe entes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

14.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

14.5. Independentemente do que trata o item anterior o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

14.6. Para fins de que trata este item, considerar-se a preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

14.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder a revogação da ARP adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

14.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

14.10. O registro de

- a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14.11. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.12. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor registrado.

14.13. A comunicação do cancelamento dos preços registrados nos casos previstos em lei será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente. Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

14.14. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência: A sanção de advertência consistirá em uma advertência verbal, quando houver o descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas no Edital. A sanção mais elevada poderá ser aplicada, caso houver.

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a serem aplicadas consistirão em percentuais sobre o valor total da proposta, previstas em lei. Sua aplicação será a seguinte:

- a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução da ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por inexecução total injustificada da ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração. A aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/02, sua aplicação será:

a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com esta Administração, para o sistema de cadastramento de fornecedores de insumos de limpeza, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, será:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP/Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP/Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Administração, para o sistema de cadastramento de fornecedores de insumos de limpeza, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, será:

15.1.1. Para os fins do **item 15.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

15.3. As sanções previstas nos itens III, IV e V do **item 15.1** poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

15.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

15.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional a ampla defesa e ao contraditório.

15.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **item 15.1** são da competência do Órgão Gestor/Orgãos Participantes/Orgãos Não Participantes, conforme o caso.

15.6. A sanção prevista no item V do **item 15.1** e da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

16.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão às custas dos recursos e das dotações orçamentárias previstas e ofertadas pelo Órgão Gerenciador/Orgãos Participantes desta licitação.

17. DAS CONSIDERAÇÕES

17.1. O Órgão Gerenciador e o Órgão Participante não estão obrigados a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante na Ata de Registro de Preços a ser firmada, vez que as quantidades contidas no Termo de Referência são estimativas de consumo.

17.2. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

17.3. No caso de desistência expressa do fornecimento, caso seja necessário, a Autoridade Competente convocará o licitante classificado em segundo lugar para apresentar-se, devendo ser observadas e cumpridas todas as exigências contidas neste Termo de Referência, no Edital e no Instrumento Contratual a ser devidamente firmado.

17.4. Os demais procedimentos serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 24 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

Alvorada/TO, aos 12 dias do mês de março de 2019.

Aprovo o presente Termo de Referência




LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento
Decreto Nº 016/2019
Órgão Gerenciador

DESPACHO

O Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, **AUTORIZA A COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, a proceder à abertura do procedimento licitatório na modalidade cabível, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO**, de acordo com as disposições estabelecidas pela legislação em vigor, especial a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

Alvorada/TO, aos 13 dias do mês de março de 2019.


LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento
Decreto Nº 016/2019
Órgão Gerenciador

Prof. Munic. Alvorada
Fs. Nº 26

DECRETO Nº. 016, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, em uso da atribuição que lhe confere o art. 80, III, da Lei Orgânica e tendo em vista o disposto no art. 12, I, e 32 da Lei Municipal nº 1.083/2013,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado **1012 CARLOS DEB SALES**, portador da carteira de identidade RG nº 709.829-558/GO, CPF nº 09.157.3211-63, para o cargo de confiança e de provimento em comissão de **Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento**.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

PAULO ANTONIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal

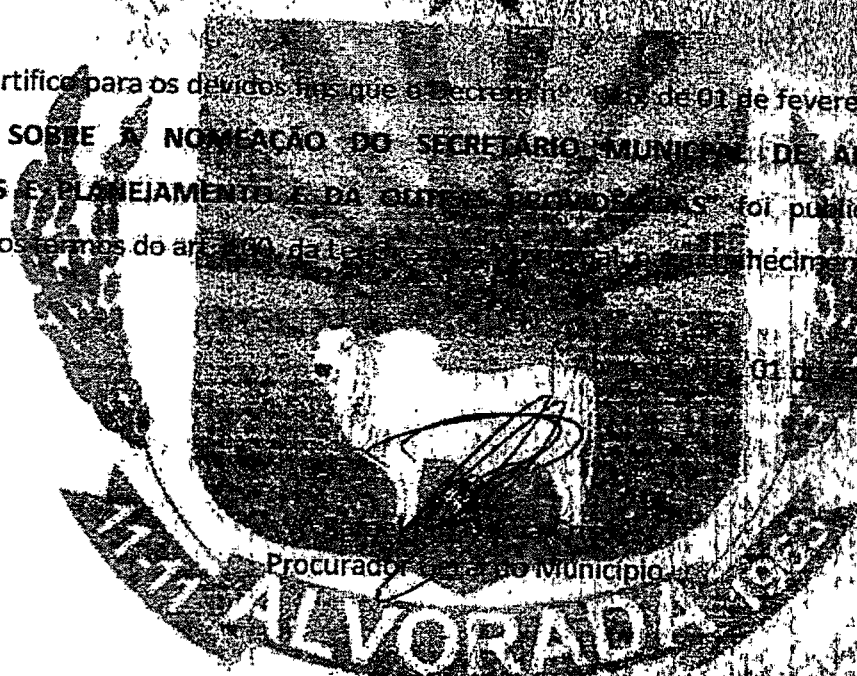
“ CAPITAL DO CÃO BRANCO ”

Prot. Munic. Alvorada
Fis. Nº 36

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Decreto nº 003 de 01 de fevereiro de 2019, que
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO E DA OUTROS PROVEDORES" foi publicado em placar
público, nos termos do art. 100 da Lei Orgânica do Município de Alvorada, Tocantins.

01 de fevereiro de 2019.



Procurador do Município

"CAPITAL DO GADO BRANCO"



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pref. Munic. Alvorada
Fls. N° 57

Processo Administrativo nº: 129/2019/ADM

Data: 22/02/2019

Processo Licitatório: 007/2019/ADM

Data: 19/03/2019

Modalidade: Pregão Presencial / SRP

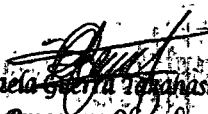
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 004/2019/ADM

Data de Abertura: 04/04/2019

Horário: 08h:30min

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/MAQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO.

Requerente: LUIZ CARLOS DOS SANTOS - Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.


Rafaela Guerra Takahashi
Pregoeira Oficial
Decreto nº 064/2018

Pref. Munic. Alvorada
Fis. Nº 38

DECRETO Nº. 066, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, III, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 3º, IV da Lei Federal nº. 10.520/02 e o art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/93,

CONSIDERANDO a adoção, por este órgão, da modalidade de licitação denominada Pregão, com base na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de observar os requisitos da fase introdutória da modalidade Pregão, dentre eles, a nomeação do pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, conforme dispõe o artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/2002;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **RAFAELA GUERRA TAKAMASHI**, portadora da carteira de identidade RG nº. 673329 - SSP/TO, inscrita no CPF sob nº. 035.221.611-02 para ocupar o cargo Pregoeiro Oficial.

Art. 2º Ficam mantidos os seguintes servidores para compor a Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro Oficial, a saber:

- VAN LINS DE PAULA** - Equipe de Apoio
- CARLA NABILLA ARAUJO PESSOA** - Equipe de Apoio
- ANA MARIA VELOSO** - Equipe de Apoio


Art. 3º Os Servidores especificados neste Decreto desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos.

Art. 4º Aplicam-se ao Pregoeiro e a equipe de apoio as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas da Lei Federal nº 8.666 de 12 de junho de 1993.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2018.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

"CAPITAL DO GADO BRANCO"
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, 04 DE JUNHO DE 2018.


PAULO ANTONIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal

Pref. Munic. Alvorada
Fls. Nº 39

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Decreto nº 2.006, de 04 de junho de 2018, que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA EQUIPE DE ABIGAO PREGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" foi publicado em placa pública nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal, para conhecimento público.

ALVORADA, 04 de junho de 2018.

Milton Cesar Guerra

Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

"CAPITAL DO GADO BRANCO"



PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019/ADM - SRP
Processo Licitatório nº 007/2019/ADM
Processo Administrativo nº 129/2019/ADM

➤ **EDITAL**

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019/ADM-SRP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2019/ADM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2019/ADM**PREÂMBULO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE ALVORADA, Estado do Tocantins, através de seu secretário, nomeado pelo Decreto Municipal nº 016/2019, na competência de Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados a realização de licitação pública, na Modalidade **PREGÃO, Forma PRESENCIAL, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, COM ITEM PARA COTA PRINCIPAL PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E COTAS RESERVADAS DE ATÉ 25% A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI**, na data e horário abaixo indicado, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO.**

Tal licitação está autorizada conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 129/2019/ADM**, com o intuito de selecionar a(s) melhor(es) proposta(s), obedecendo às condições estatuídas neste Edital e seus Anexos, por intermédio da Pregoeira Oficial da Prefeitura de Alvorada/TO e sua Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 065/2018, de 04 de junho de 2018.

Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores.

**DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO
"PROPOSTA DE PREÇOS" E "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"****DIA: 04 de abril de 2019.****HORÁRIO: 08:30hs (horário local).****LOCAL: na sala da Comissão Permanente de Licitações com sede na Rua 7, centro, CEP: 77480-000 Alvorada/TO.**

O inteiro teor deste Edital e de seus anexos poderá ser requerido gratuitamente das 08:00 às 12:00hs, junto à Comissão Permanente de Licitações, no endereço descrito acima e/ou via e-mail: **(prefeituraalvoradacpl@gmail.com)** ou ainda através do site oficial da Prefeitura Municipal de Alvorada/TO no endereço eletrônico **<http://www.alvorada.to.gov.br>**

Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Alvorada/TO ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

No local indicado acima serão realizados os procedimentos pertinentes ao Pregão relativos à:

- Credenciamento do(s) representante(s) da(s) licitante(s);
- Recebimento dos envelopes contendo a "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação";
- Abertura do(s) envelope(s) "Proposta de Preço";
- Julgamento, Classificação das Propostas de Preços e Fase de Lances e Negociação dos Valores;
- Registro de cadastro de reserva;
- Atendimento ao benefício às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual;

- Abertura do(s) envelope(s) "Documentos de Habilitação" da(s) licitante(s) detentora(s) do(s) menor(es) preço(s);
- Análise e Julgamento de Habilitação;
- Adequação da Proposta de Preços;
- Declaração de licitante vencedora e Adjudicação;
- Fase Recursal;
- Elaboração, impressão e assinatura da Ata da Sessão;

As decisões da Pregoeira serão comunicadas mediante publicação no Site Oficial da Prefeitura (<http://www.alvorada.to.gov.br/>) e nos murais da Prefeitura Municipal de Alvorada/TO e na Comissão Permanente de Licitação, salvo com referência àquelas que lavradas em Ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes das licitantes presentes ao certame, ou, ainda, por intermédio de Ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento do Pregão;
- b) Recursos porventura interpostos.

1. DO OBJETO E DAS DELIMITAÇÕES FUNDAMENTAIS

1.1. Constitui objeto desta Licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO, conforme as necessidades, condições, quantidades e especificações constantes neste instrumento convocatório, no Termo de Referência - Anexo I e demais Anexos, os quais integram este Edital, independente de transcrição.

1.2. Os quantitativos do objeto da presente licitação estão divididos em Cota Principal para a participação de ampla concorrência, Item para ampla concorrência e Cota Reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) para participação de ME's, EPP's e MEI's, tendo em vista tratar-se de aquisição de objeto divisível e, por não haver prejuízo à Administração Pública no tocante à padronização, conforme alterações introduzidas pela Lei nº 147/2014.

1.2.1. "Cota Principal" - corresponde à porcentagem remanescente do quantitativo total posterior à retirada do percentual referente à cota reservada do item/objeto a ser licitado. Esta cota/item está aberta para a participação de todos os interessados que militem no ramo de atividade referente ao objeto licitado, inclusive as licitantes enquadradas conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

1.2.2. "Cota Reservada" - quantitativo correspondente até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do item/objeto a ser licitado. Esta cota/item é reservada para a participação apenas das licitantes que se enquadrem como Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, sem prejuízo da sua participação quanto à cota principal, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014.

1.3. "Itens Exclusivos" - corresponde a 100%(cem por cento) do quantitativo total do item, cujo valor estimado seja de até 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista o atendimento ao disposto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

1.4. O uso do Sistema de Registro de Preços para esta aquisição está fundamentado no Decreto nº 7.892/2013, haja vista a impossibilidade de definir previamente a quantidade exata de eventos que serão necessários à utilização da referida aquisição.

1.4.1. Os Órgãos Gerenciador e Participantes não estão obrigados a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços a ser firmada, vez que as quantidades lá contidas são estimativas de consumo.

1.5. Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

1.6. Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem

praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

1.7. Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços decorrente.

1.8. Órgão Participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

1.9. Órgão Não Participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste processo licitatório as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto da licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, qualificação técnica, dentre outras constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Quanto às Cotas Reservadas, poderão participar apenas as licitantes que se enquadrarem como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008 e que cumprirem as exigências constantes neste Instrumento convocatório, sem prejuízo de participação quanto às cotas principais.

2.3. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.4. É vedado participar da presente licitação as empresas:

- a) Em processo de falência, de fusão, de cisão, de incorporação, de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punida com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, nos moldes do art. 87, IV, da Lei 8.666/93, bem como aquelas relacionadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- c) Reunidas em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Que pertençam a servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- e) Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto compatível deste certame;
- f) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- g) Estrangeiras que não funcionem no País.

2.4.1. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente. A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita à pena de responsabilidades administrativa, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

2.5. Será admitida a participação de licitantes que enviarem seus documentos para credenciamento, envelopes de proposta e documentos de habilitação via Correios ou outro meio de transporte desde que sejam recebidos em tempo hábil da realização do certame. Devendo ser observado o disposto no o **item 3.2** deste edital.

2.6. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

DO CREDENCIAMENTO DO EMPREENDEDOR DOS SERVIÇOS

3.1. Para maior agilidade da sessão solicita-se que as interessadas apresentem devidamente preenchido o **Credenciamento Eletrônico, conforme fornecido pela (sistema Pregões)**, fornecida junto com o Edital, em um Pen Drive. Onde deverão ser preenchidas apenas as planilhas destacadas na cor amarela.

3.1.1. A(s) empresa(s) participante(s) deverá (ao) apresentar-se para credenciamento junto à Pregoeira com apenas um representante, o qual deverá estar munido de DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL COM FOTO (RG, CNH ou Carteira de Categoria Profissional), sendo o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada.

3.1.2. Cada licitante far-se-á representar por seu titular ou mandatário constituído e somente este será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, pela representada.

3.1.3. Não será admitida a atuação de um único representante credenciado para mais de uma licitante.

3.2. A licitante que participar na forma prevista no **Item 2.5** deste Edital deverá cumprir com todas as exigências aqui contidas para participação.

3.2.1. Neste caso deverão ser enviadas, fora dos referidos envelopes, a declaração de "Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação" (**Anexo III**), "Declaração de Responsabilidades" (**Anexo IV**), cópia autenticada do Contrato Social de Constituição e posteriores Alterações, ou o a Alteração Contratual Consolidada, conforme o caso; cópia autenticada dos documentos de identidade com foto do proprietário ou sócios e Cartão de CNPJ.

3.2.2. A falta destes documentos automaticamente eliminará a empresa do certame, e seus envelopes não serão reconhecidos.

3.2.3. A Pregoeira e a Equipe de Apoio, bem como a Administração, não se responsabilizarão por envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas de Preços endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do local de realização deste Certame, ou que por outro motivo alheio a esta Comissão, não cheguem tempestivamente para serem reconhecidos.

3.3. O credenciamento será efetuado com a entrega da seguinte documentação em via original, cópia autenticada ou apresentação de cópia acompanhada da original para conferência e autenticação pela Pregoeira ou Membros da Equipe de Apoio:

3.3.1. Se dirigente, proprietário, sócio ou acionista da empresa:

a) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com as alterações ou o contrato consolidado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

d) Carta de Credenciamento, a critério do licitante (**vide ANEXO II**).

Obs.1: O Sócio, o Proprietário ou o dirigente da empresa licitante, que possuir poderes para agir isoladamente em nome da empresa, está dispensado da apresentação do documento especificado no **subitem 3.3.1 "d"**.

Obs.2: Os documentos relacionados dos subitens "a" ao "c" do **subitem 3.3.1** não precisarão constar no envelope 02 "**Documentos de Habilitação**", visto que deverão ser apresentados para o credenciamento neste Pregão.

3.3.2. Se Representante Credenciado:

a) **PROCURAÇÃO** (pública ou particular) da licitante **com firma reconhecida**, com prazo de validade em vigor, com poderes para que o procurador possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase do Pregão, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos; e/ou,

b) CARTA DE CREDENCIAMENTO (vide Anexo II) com firma reconhecida, em papel timbrado da licitante (se tiver), com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, notadamente para formular a proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos; e

c) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e posteriores Alterações, ou o a Alteração Contratual Consolidada, conforme o caso, em vigor conforme o caso, ou cópia autenticada.

Obs.: Os documentos contidos nos subitens "a" e "b" deverão ser emitidos pela pessoa expressamente responsável, constante do respectivo Estatuto ou Contrato Social e/ou alterações estatutárias ou contratuais com autonomia para tal investidura, ou seja, **deverá estar acompanhado de documento que comprove a titularidade do outorgante.**

3.3.3. Se Empresa Individual

- a) Registro comercial/ Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- b) Carta de Credenciamento (Anexo II).

3.4. Dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006

3.4.1 A Micro Empresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, para fazer jus aos benefícios da LC 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverá apresentar Declaração de Enquadramento, conforme o caso, (vide Anexo V), acompanhada de comprovação de tal condição através da apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007) ou Declaração de Enquadramento validada pela Junta Comercial, ou outro documento que tenha a mesma comprovação, **AMBAS EXPEDIDAS A PARTIR DE 1º DO MÊS DE JANEIRO DE 2019**, sob pena de não aceitabilidade.

3.4.1.1. Para a verificação do enquadramento que trata o item anterior das licitantes que se apresentem na condição de MEI, será observado o disposto no art. 3º, inciso IX da Resolução nº016, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de empresas e Negócios - REDESIM. Devendo o documento apresentado estar vigente/ativo, bem como ter sido expedido no mesmo prazo do item anterior.

3.4.2. O não atendimento do disposto no item 3.4.1 implicará renúncia ao direito de fruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei complementar nº 147/2014, na presente licitação.

3.4.3. A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.

3.5. Das Declarações a serem apresentadas

3.5.1. Ainda no credenciamento, em momento oportuno, deverão ser entregues à Pregoeira os seguintes documentos:

- a) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo III (conforme exigência prevista no inciso VII, do artigo 4º, da lei nº 10.520/02);
- b) Declaração de Responsabilidades constante no Anexo IV do Edital.

3.5.2. A não apresentação das declarações citadas nas alíneas "a" e "b" do item anterior, implicará na exclusão do licitante, salvo se o representante credenciado declarar na sessão pública, expressamente, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e responsabilidades.

3.5.2.1. Ocorrendo a hipótese descrita no subitem 3.5.2, a Pregoeira solicitará da Equipe de Apoio a expedição da declaração que deverá ser assinada pelo Representante da licitante devidamente credenciado, sendo a mesma juntada aos autos.

3.5.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente.

3.6. Do Reconhecimento de Firma

3.6.1. Se o reconhecimento de firma for da pessoa física, o instrumento/documento deve estar acompanhado do Ato Constitutivo da empresa (Estatuto/Contrato Social), que comprove a legitimidade do outorgante.

3.6.2. Se o reconhecimento de firma for da pessoa jurídica (empresa licitante), fica dispensada a apresentação do Ato Constitutivo, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário.

3.6.3. O representante deverá, obrigatoriamente, apresentar o reconhecimento de firma em nome de pessoa física ou jurídica (empresa licitante) **atualizado**, pois, caso o outorgante não faça mais parte da sociedade, a empresa será inabilitada na fase de "Habilitação".

3.6.4. Caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa administrem/assinem em conjunto documentos de assuntos de interesse da empresa, entender-se-á que assim deverá ser quanto às assinaturas da procuração (pública ou particular) ou a Carta de Credenciamento (Anexo II), sendo que, a falta de qualquer uma delas invalida o documento de credenciamento para os fins de participação deste Pregão, acarretando no não credenciamento do representante.

3.6.4.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, os envelopes contendo proposta de preços e documentos de habilitação serão recebidos pela Equipe e considerados para a participação da licitante no certame, sendo sua proposta considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço, ficando a licitante tão somente excluída da etapa de lances verbais e impedida de praticar os atos próprios de um representante, vez que o seu não foi devidamente credenciado.

3.7. Da Impedição

3.7.1. O representante da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativa a este Pregão.

3.7.1.1. Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais, no entanto participará do certame competindo com sua proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.7.2. Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social etc.), a Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ou outro documento referente à fase de credenciamento, que por equívoco esteja dentro dos envelopes de Proposta ou de Habilitação, poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá ao novo lacramento do envelope.

3.7.3. Após o encerramento da fase de credenciamento, não será permitida a participação de retardatários, salvo, na condição de ouvintes.

3.7.4. Em caso excepcional, a empresa licitante poderá substituir o representante credenciado, apresentando novo credenciamento, obedecendo às exigências pertinentes ao feito.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. A Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Pregoeira no local, dia e hora designada para a abertura da sessão pública deste certame, ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres, respectivamente:

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019/ADM-SRP
Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
FONE/FAX: _____

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019/ADM-SRP
Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
FONE/FAX: _____

4.2. Em momento oportuno descrito neste Edital, os licitantes deverão entregar o envelope de Proposta de Preços (Envelope 01) e o Envelope de Documentos de Habilitação (Envelope 02).

4.3. Caso ocorra à abertura do envelope 02 (documentos de Habilitação) antes do envelope 01 (proposta de preço), por equívoco desta Comissão ou falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise do seu conteúdo e rubricado por todos os presentes.

4.3.1. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

4.4. Para agilidade dos trabalhos solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço completo, e-mail e os números do fax e telefone.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 02

5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em modelo próprio, contendo as informações exigidas neste Edital, no Termo de Referência, em uma via impressa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, podendo ser observado o modelo do Anexo VIII deste Edital.

5.1.1. Para maior agilidade solicita-se que as licitantes apresentem, em um pen drive, devidamente preenchida a Proposta Comercial Eletrônica (Sistema Gpregoes) fornecida junto com o Edital. No preenchimento da planilha deverá ser utilizado o ponto nas casas de milhar e a vírgula nas casas decimais.

5.1.2. As empresas que não se enquadram conforme a Lei nº 123/2006, quanto ao preenchimento da planilha 02, bem como, na elaboração das propostas de preços escritas (conforme modelo sugestivo constante no Anexo VIII), DEVERÃO observar e respeitar a apresentação de preços referente apenas aos itens aos quais podem participar (Itens/Cota Principal), abstendo-se quanto as Cotas Reservadas e os Itens Exclusivos, conforme o caso, em obediência ao disposto na Lei nº 147/2014.

5.2. A proposta de preço deverá conter, dentre outros, os seguintes elementos:

- a) Razão Social, nome de fantasia, endereço completo, CNPJ e inscrição estadual e municipal, os números de telefone e fax, banco, agência, dados bancários e o endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato;
- b) Número do Pregão e do Processo Administrativo;
- c) Descrição de forma clara e sucinta do objeto da Licitação em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;
- d) Preço unitário e preço total para cada item/objeto cotado, em moeda corrente nacional (R\$), em algarismos, por extenso apenas o valor total da proposta, com até três casas decimais após a vírgula (R\$X,XXX), apurado à data de sua apresentação;
- e) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- f) Marca/ Fabricante (conforme o caso);

- g) Prazo de validade;
- h) Forma de pagamento;
- i) Prazo, forma, local e condições de entrega do objeto;
- j) Dados da pessoa competente para assinar a ARP;
- k) Outras informações pertinentes acerca do fornecimento do objeto e as contidas no modelo de proposta.

Prof. Munic. Alvorada
Fls. Nº 148

5.3. Deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, para o fornecimento do objeto e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

5.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais.

5.5. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o menor valor. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

5.5.1. Serão corrigidos pela Pregoeira erros de soma e/ou multiplicação dos valores totais, conforme a divergência apurada, de foram a prevalecer, sempre os valores de preço unitário dos itens, e mediante anuência expressa do licitante proponente, da respectiva proposta. Após a anuência do licitante, a correção será consignada em ata de sessão.

5.5.2. Serão corrigidos pela Pregoeira também erros, falhas ou omissões formais considerados irrelevantes, e se, inequivocamente não acarretarem, lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedir a exata compreensão de seu conteúdo. As correções serão efetuadas em obediência ao Princípio da Ampliação da Competitividade e Busca de Melhor Proposta.

5.5.3. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

5.6. Caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa (sócios) deva assinar os documentos (conjuntamente) em nome da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida a proposta apresentada para fins de participação deste Pregão, sendo a proposta desclassificada.

5.7. Os preços ofertados nas propostas serão considerados completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta licitação, não sendo admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros, distrações ou má interpretação por parte da licitante, na apresentação da proposta, como justificativas ou reivindicações de quaisquer acréscimos, pagamento adicional ou solicitações de reembolsos ou indenizações de qualquer natureza.

5.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

5.8.1. A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

5.9. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta por parte do licitante, implicará a submissão às normas constantes da legislação que rege o objeto e às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.10. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

5.11. A falta de data e/ou rubrica da proposta apresentada poderá ser suprida pelo representante credenciado, com poderes para esse ato, presente na sessão de abertura dos envelopes de proposta.

5.12. Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não prevista neste Edital.

5.13. Caso as propostas apresentadas pelas licitantes, devidamente credenciadas, sejam todas desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, com fundamento no art. 9º da Lei nº 10.520/02 e no artigo 48, §3º da Lei 8666/93.

6. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE 02

6.1. Para fins de Habilitação as empresas deverão apresentar os documentos elencados a seguir.

6.1.1. **DECLARAÇÃO** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99). Conforme modelo sugestivo de declaração (**Anexo VI**).

6.1.2. **DECLARAÇÃO** expressa da licitante de **INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**, bem como de não ter recebido de nenhum dos Órgãos da Administração da Prefeitura Municipal de Alvorada/TO, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou **IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração, assim como não ter recebido **DECLARAÇÃO** de **INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal. Conforme modelo sugestivo de declaração (**Anexo VII**).

6.2. Regularidade Jurídica

6.2.1. Comprovante de registro em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil, em caso de Empresa Individual.

6.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor ou respectiva Consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de **Sociedades Empresariais**; e no caso de **Sociedade de Ações**, acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores.

6.2.3. Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de Sociedades Cívis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

6.2.4. Decreto de Autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

6.2.5. Os documentos relacionados nos subitens 6.2.1 a 6.2.4 não precisarão constar do Envelope 02 - "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.3. Regularidade Fiscal e Tributária

6.3.1. **Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;

6.3.2. **Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual**;

6.3.3. **Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da licitante**, ou outra equivalente na forma da Lei;

6.3.4. **Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS**;

6.3.5. **Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC)**;

6.3.6. **Alvará de licença e funcionamento no âmbito municipal do ramo de atividade do objeto licitado da sede do licitante.**

6.3.7. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;

6.4. Qualificação Econômica - ILC, ILG e ISG

6.4.1. Qualificação Econômica Financeira:

6.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.4.2.1. O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser registrado na junta comercial e devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionar obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Deverão também apresentar termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

6.4.2.2. O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Deverão também apresentar termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

6.4.2.3. Quando a empresa for S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76, ou ainda, a publicação do mesmo no Diário Oficial.

6.4.2.4. Caso a empresa seja constituída no corrente exercício, deverá ser apresentado o balanço de abertura.

6.4.2.5. Quando se tratar das empresas individuais ou das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, a Administração se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário, onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito da extração dos parâmetros para o julgamento, e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes.

6.4.2.6. Apresentar declaração com seguintes índices demonstrativos, devidamente calculados e assinados pelo contador da empresa (nome e o número do registro no CRC), e pelo responsável legal da licitante, cujos elementos serão retirados do Balanço Patrimonial exigido pelo subitem 6.4.2, para comprovação da boa situação financeira da empresa através dos seguintes índices contábeis descritos abaixo:

- a) ILC: Índice de Liquidez Corrente cujo valor apurado não poderá ser igual ou inferior a 1 (um);
- b) ILG: Índice de Liquidez Geral cujo valor apurado não poderá ser igual ou inferior a 1 (um);
- c) ISG: Índice de Solvência Geral cujo valor apurado não poderá ser igual ou inferior a 1 (um).

ILC=	$\frac{AC}{RC}$	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$
ILG=	$\frac{AC + RPL}{PC + EP}$	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}$
ISG=	$\frac{AT}{PC + ELP}$	$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}$

Os índices contábeis aqui definidos são aqueles usualmente praticados, conforme estabelece o §5º, do art. 31 da Lei nº 8.666/93 e são provenientes da INSTRUÇÃO NORMATIVA MARE-GM Nº 05, DE 21 DE JULHO DE 1995.

6.4.2.7. Será exigida comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (artigo 31, parágrafo 2º e 3º da Lei nº 8.666/93), na hipótese do licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1,0 (um) em qualquer dos índices contábeis referidos na alínea "c", do item 6.4.2.6.

6.4.2.8. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos na forma do item 6.4.2. e demais.

6.4.2.9. Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando - se a exigência de índice de liquidez.

6.4.2.10. Estão dispensados de apresentação de balanço patrimonial os Micro Empreendedores Individuais - MEI.

6.5. DA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. Os documentos a seguir descritos deverão ser apresentados por todos os licitantes, independente do item para o qual tem o interesse em apresentar proposta, sob pena de não aceitabilidade da mesma:

a) **Apresentação de certificado de Autorização de Funcionamento/Registro de Comercialização emitido pela Agência Nacional de Petróleo - ANP devidamente regularizado, conforme o caso.**

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por meio de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou, ***ainda, por cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação por parte da Pregoeira e/ou da Equipe de Apoio. É recomendável que a interessada apresente os documentos outrora elencados no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência para maior agilidade dos trabalhos.***

7.1.1. Caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa (sócios) deva assinar os documentos (conjuntamente) em nome da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins de participação deste Pregão, sendo a empresa inabilitada.

7.2. Os documentos apresentados deverão ser da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e filial.

7.3. Caso seja necessário que um dos estabelecimentos da licitante, que não a participante da licitação, execute o futuro contrato, por caso fortuito ou de força maior, deverá ser apresentada toda a documentação de ambos os estabelecimentos, atendendo o disposto quanto à habilitação exigida neste edital. Será necessária ainda, justificativa formalizada e aprovada pela Administração. Devendo os documentos apresentados serem juntados aos autos, observando-se os preceitos legais pertinentes

7.4. Os documentos emitidos via Internet serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida Pela Pregoeira ou Equipe de Apoio, através dos endereços/páginas eletrônicas dos órgãos emissores.

7.4.1. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

7.5. ***Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, estas serão consideradas vencidas 60 (sessenta) dias após sua emissão.***

7.6. Serão inabilitadas as empresas que apresentarem em desacordo, os documentos necessários à habilitação, bem como, as empresas que estiverem sob processo de falência e as que estiverem cumprindo as penalidades previstas nos Incisos III e IV do Art. 37 da Lei nº 8.666/93. Ou seja, ***"suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos"*** e concomitantemente ***"declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior"***.

7.7. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, (exceto quanto à eventualidade da falta de quaisquer das declarações, as quais, ou a qual pode ser firmada na própria sessão pelo representante credenciado da licitante), ou os apresentarem em desacordo com o

estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.8. Os documentos apresentados por qualquer licitante, se expressos em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem.

7.9. **As microempresas e empresas de pequeno porte**, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição (**art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123/2006**).

7.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **REGULARIDADE FISCAL**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, **prorrogáveis por igual período**, quando requerido pelo licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, exceto nos casos de urgência na contratação ou de prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados no processo (**art. 43, §1º da Lei Complementar n.º 123/2006**).

7.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 7.8.1**, implicará na exclusão do Certame, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sendo facultado ao Órgão Gestor da Licitação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo o primeiro classificado para a assinatura da ARP, ou revogar a licitação (**art. 43, § 2º da Lei Complementar n.º 123/2006**).

7.10. As ME's, EPP's e MEI's e demais categorias que se enquadrem conforme Lei Complementar n.º 123/2006 deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.11. Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes participantes, poderá a Pregoeira fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, com fundamento no art. 9º da Lei nº 10.520/02 e artigo 48, §3º da Lei 8666/93.

8. DO PROCEDIMENTO E DA REALIZAÇÃO DO CERTAME

8.1. No dia, horário e local indicado no Preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos representantes ou prepostos das empresas interessados em participar do certame, através dos documentos exigidos para tal, a fim de comprovar a existência dos poderes necessários para formulação de propostas e para a prática dos atos inerentes ao certame.

8.1.1. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão, a pedido, à Pregoeira a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (**Anexo III**) e Declaração de Responsabilidades (**Anexo IV**).

8.1.2. Deverão ser entregues, após solicitação, à Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio, os "Envelopes 01 e 02", devidamente lacrados e vistados, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

8.1.3. Encerrada a fase de credenciamento das licitantes, a Pregoeira anunciará que não serão aceitos novos proponentes, visto que se realizará a abertura dos envelopes de proposta para fins de análise e classificação.

8.1.4. A Pregoeira durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias, a fim de por ordem ao certame.

8.2. Da Análise e da Classificação das propostas de preços

8.2.1. Aberto os envelopes contendo as propostas, esta será analisada pela Pregoeira e Equipe de Apoio sendo observado o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/93, com fins de classificação das mesmas.

8.2.2. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, sendo considerado o valor unitário do item para os lances verbais, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e ordenação das demais propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% relativos ao menor preço;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) propostas de preços na condição definida na alínea anterior, serão classificadas as propostas que apresentarem os menores preços subsequentes, até o máximo de 03 (três) a depender do número de licitantes, para que estes participem dos lances, independente dos preços oferecidos;
- c) No caso de empate nos preços serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes, sendo realizado sorteio para ordenação das licitantes ofertarem os lances.

8.2.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) O objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital e seus anexos;
- b) Apresentem preços baseados exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- c) Apresentem preços inexequíveis (Art. 48, II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93);

8.2.4. Caso sejam manifestamente inexequíveis os valores, antes de desclassificar a oferta, a Pregoeira poderá estabelecer prazo para que a licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, admitindo-se, para tanto:

- a) Apresentação de Planilha de custos elaborada pelo próprio licitante sujeita a exame pela Administração;
- b) Apresentação de Contrato ou outro Ato de mesmo teor, ainda que em execução, com preços semelhantes; ou;
- c) Declaração expressa em sessão, que será relatada na ata da sessão acerca de que seus valores constantes de sua proposta estão corretos e são exequíveis.

8.2.4.1. A licitante que ofertar preço questionado acerca de sua exequibilidade pela Pregoeira, em que o representante declare manter sua proposta conforme "c" do item anterior, ou que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, se sujeita às penalidades administrativas pela não manutenção da proposta posteriormente.

8.2.5. Se a proposta for desclassificada, proceder-se-á ao exame da oferta subsequente e, assim, sucessivamente, para ordenação das propostas para realização dos lances.

8.2.6. Caso haja o comparecimento de 01 (um) único interessado ou uma só proposta seja classificada, a Pregoeira dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de lances verbais, aplicando os dispositivos deste Edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à negociação quanto ao menor preço, à habilitação e à adjudicação.

8.3. Da fase dos lances verbais

8.3.1. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas classificadas, a formular lances verbais de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços (art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93).

8.3.2. Iniciada a etapa de lances o uso de celulares, notebooks ou similares será restrito, salvo quando previamente autorizado pela Pregoeira.

8.3.3. Na etapa de lances verbais será respeitada a ordem sequencial dos itens.

8.3.3.1. Havendo cota principal e Cota Reservada, serão realizados, primeiramente os lances verbais e negociação de valor referente à Cota Principal. Posteriormente a mesma sequência, para a cota reservada, e assim sucessivamente, conforme o caso.

8.3.4. Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço sendo observada a redução livre entre os lances verbais, considerando-se o valor unitário de cada item do objeto licitado.

8.3.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pela Pregoeira, implicará a

exclusão/renúncia da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.3.6. A etapa de lances verbais será considerada encerrada quando, no momento dos lances houver apenas duas licitantes participantes da referida fase e uma delas declinar da formulação de lances.

8.3.6.1. Para os itens relativos à ampla concorrência (cota principal), encerrada a fase de lances por item, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no Art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

8.4. Do direito de preferência das microempresas ou empresas de pequeno porte, cota principal e ao item exclusivo

8.4.1. Encerrada a etapa de lances verbais para cada item/cota principal, serão ordenadas as propostas na ordem decrescente de valores, considerando-se para a classificação o último preço ofertado.

8.4.2. Com base na classificação das propostas que trata o item anterior, e por ocasião da participação de licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurada a estas a preferência de contratação, sendo-lhes concedida a oportunidade de ofertar o menor preço em relação àquele lançado pela licitante não qualificada nas referidas categorias, observadas as seguintes regras:

8.4.2.1. A Pregoeira convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior a esta, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Podendo a Pregoeira negociar o valor ofertado a fim de reduzir ainda mais o preço. Posteriormente, será adjudicado em seu favor o item/objeto licitado.

8.4.2.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, cujos valores das propostas se enquadrem na condição indicada no item anterior.

8.4.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação do empate previsto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.4.2.3.1. Não será aplicado o sorteio disposto no item anterior quando os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelas licitantes.

8.4.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 8.4.1, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

8.5. Da Negociação do Valor

8.5.1. A Pregoeira poderá negociar com o autor, da oferta de menor valor obtida com base nas disposições dos itens 8.4.2 e SS., ou na falta destas, com base na classificação de que trata o item 8.4.1 quando encerrada a rodada de lances ofertados, com vistas à redução do preço.

8.5.2. Caso não se realize lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, constante na planilha estimativa constante nos autos, passando-se, desde logo, à negociação do preço, sendo observado o direito de preferência de contratação atribuído às licitantes qualificadas como micro empresa ou empresa de pequeno porte.

8.6. Do Fomento Referente às Cotas Reservadas às Cotas Principais

8.6.1. Caso não haja vencedor para a Cota Reservada, esta poderá ser adjudicada ao licitante vencedor da Cota Principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, sucessivamente, desde que pratique o preço do

primeiro colocado da Cota Principal. (Art. 8º, §2º Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015).

8.6.2. Não havendo vencedor para a Cota Principal, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da Cota Reservada, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, sucessivamente, desde que pratique o preço do primeiro colocado quanto à Cota Reservada. (Resolução TCE/TO Nº 181/2015-Pleno).

8.6.3. Se a mesma licitante vencer a Cota Reservada e a Cota Principal, a adjudicação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado/negociado quanto às cotas, conforme o caso. (Art. 8º, §3º Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015).

8.7. Da Aceitabilidade do Preço

8.7.1. A Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, havendo ou não a negociação.

8.7.2. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Departamento de Compras ou pelo órgão licitante, com base na planilha estimativa de valores, juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.7.3. A compatibilidade dos preços apresentados será avaliada, nos moldes dispostos no art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, tendo como base o parâmetro mercadológico constante da planilha de custos elaborada pelo Departamento de Compras mediante orçamentos fornecidos por empresas do ramo, na fase interna da licitação.

8.7.4. Na falta de valor estimado para o objeto, poderá a Pregoeira e a Equipe de Apoio realizar pesquisa local ou via internet, bem como se basear nos valores constantes das propostas apresentadas, conforme o caso, e se for conveniente ao certame, com o intuito de não deixar o objeto resultar como fracassado.

8.7.5. Se a oferta não for aceitável, a licitante terá sua proposta desclassificada, fazendo constar em ata o motivo conforme o caso considerando-se cada item, procedendo-se ao exame da oferta subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta aceitável.

8.7.6. Considerada aceitável a oferta de menor preço, encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, temos a licitante na situação de vencedora provisória.

8.8. Do Cadastro de Reserva

8.8.1. Encerrada a etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, caso tenham a intenção de participar do cadastro de reserva.

8.8.2. A apresentação de novas propostas com os preços reduzidos para o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado, observando-se o disposto no art. 10 e 11 do Decreto nº 7.892/2013.

8.8.3. Ocorrendo o interesse de licitantes em participar do cadastro de reserva será registrado na própria ata da sessão pública e confeccionado em forma de anexo o qual será apensado à ARP, onde se fará constar as informações das licitantes que aceitarem cotar o item com preço igual ao do licitante vencedor do certame quanto ao respectivo item.

8.9. Da Habilitação e da Declaração de Licitante Vencedora

8.9.1. Na condição de vencedora provisória, a Pregoeira procederá à abertura do envelope nº 02 contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste Edital.

8.9.2. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora quanto ao(s) item(ens) do objeto do certame, sendo-lhe adjudicado o respectivo item/objeto.

8.9.3. Se a licitante desatender as exigências de habilitação, será considerada inabilitada. Sendo registrado na sessão, fazendo constar em ata, o motivo da inabilitação conforme o caso.

8.9.3.1. Ocorrendo a hipótese do item anterior, a Pregoeira, respeitada a ordem de classificação das propostas, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade.

8.9.4. Sendo a oferta aceita, serão verificadas as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o item/objeto do certame.

8.9.5. Sendo a vencedora qualificada como ME, EPP ou MEI, e esta presente restrição quanto a comprovação da regularidade fiscal, **será habilitada com restrição fiscal**, o que não impede que o objeto seja a ela adjudicado. Sendo observado o disposto nos **itens 7.9.1 e 7.9.2** deste edital.

8.10. Das Demais Condições do Fechamento do Sessão

8.10.1. A Pregoeira poderá, a qualquer momento, solicitar as licitantes a composição de preços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

8.10.2. A licitante vencedora deverá se possível for, no ato da sessão, discriminar os valores unitários e totais ofertados e/ou negociados referente ao objeto especificado para fechamento do valor ofertado e/ou negociado. Apresentando proposta com valores realinhados conforme fechamento da etapa de lances e/ou negociação de valores, preferencialmente no ato da sessão, ou em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento do certame.

8.10.3. A licitante que tiver a intenção de interposição de recurso quanto à decisão da Pregoeira e da Equipe de Apoio, deverá declarar em sessão observando o **item 9** deste Edital.

8.10.4. Todas as propostas das licitantes participantes do certame e a documentação de habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s) serão devidamente juntadas aos autos.

8.10.5. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes poderão, a critério da Pregoeira e da Equipe de Apoio, ficar retidos em seu poder, lacrados e rubricados em seu lacre pela Pregoeira, pelos Membros da Equipe de Apoio e licitantes presentes, pelo prazo de até 05 (cinco) dias, após a publicação da homologação do certame hipótese em que, decorrido o prazo, poderão ser recolhidos pelos respectivos representantes ou serão devidamente inutilizados.

8.10.6. Caso não haja vencedor ou não acudirem interessados, os itens serão repetidos mediante a republicação do presente Pregão, salvo se, justificadamente não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração.

8.10.6.1. Devido à urgência na referida aquisição dos itens, caso restarem desertos ou fracassados, o mesmo será Republicado para **AMPLA CONCORRÊNCIA**, dispensando-se a aplicabilidade da exclusividade prevista nos art. 48, I da Lei nº 123/2006, com base no art. 49, III da mesma lei.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer.

9.1.1. Dos atos praticados pela Pregoeira no presente processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões, devendo os interessados juntar os memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante **importará a preclusão do direito de recurso**, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do Processo à autoridade competente para a homologação.

9.3. Havendo manifestação e motivação de interposição de recursos, ficam as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr, automaticamente, do prazo do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos Autos. (art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520, de 17.07.2002).

9.4. Os memoriais dos recursos e contrarrazões dos recursos **deverão** ser dirigidos a Pregoeira e protocolizados junto à Comissão Permanente de Licitações (CPL) de Alvorada/TO, localizada na Rua 7 de Setembro, S/nº - Centro - Alvorada/TO, CEP: 77.480-000. Fone: (063) 3353-2482.

9.5. Cabe a Pregoeira receber, examinar e decidir os recursos devidamente interpostos, que poderá reconsiderar a sua decisão, ou caso mantenha sua decisão, encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Superior Competente para decidir sobre a aceitabilidade, mediante requisição da recorrente.

9.5.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

9.6. Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, não o sendo nos demais casos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

9.7. Dar-se-á conhecimento aos interessados da decisão dos recursos por intermédio de e-mail, por meio de publicação no site <http://www.alvorada.to.gov.br> ou outro meio, conforme o caso.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Inexistindo manifestação recursal, constatando-se o atendimento pleno às exigências do Edital, será a licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado pela Pregoeira o objeto da presente licitação.

10.1.1. A adjudicação será feita considerando-se o menor preço ofertado por item em fase de lances ou negociação, conforme o caso, observando-se inclusive o disposto no **Item 8.6** deste Edital.

10.1.2. Posteriormente, será o procedimento licitatório encaminhado à apreciação da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno.

10.1.3. Após as respectivas análises, sendo estas favoráveis, será o processo remetido a Pregoeira para juntada do Despacho de Adjudicação formal e posteriormente à Autoridade competente para ratificação da adjudicação do objeto, através da homologação do resultado final do Pregão, e juntada dos demais atos posteriores pertinentes.

10.2. Da Adjudicação e da Homologação Havendo Interposição de Recurso

10.2.1. Havendo interposição de recurso, e não ocorrendo a reconsideração da Pregoeira, esta instruirá os autos e os encaminhará à Autoridade Competente para conhecimento e decisão final.

10.2.2. Sendo o recurso devidamente decidido, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente, ao mesmo tempo, adjudicará respectivamente o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

10.3. Da Adjudicação e da Homologação à Licitante Remanescente

10.3.1. Se a licitante vencedora não executar o objeto dentro do prazo e condições especificados na proposta, sem justificativa formal, aceita pela respectiva Autoridade Administrativa Competente, caducará seu direito de vencedora, fato que sujeitará a licitante às penalidades aludidas neste Edital.

10.3.1.1. Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior o objeto poderá ser adjudicada às licitantes remanescentes na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora inclusive quanto ao preço, devendo ser observado a existência de cadastro de reserva, nos termos do disposto no art. 24, XI da lei nº 8.666/93.

10.3.2. Caso a proponente vencedora quando convocada, deixe de assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, dela será excluída, sendo facultado à Administração convocar a licitante remanescente, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, devendo ser observado a existência de cadastro de reserva.

10.3.2.1. Ocorrendo a hipótese do item anterior, e não havendo o cadastro de reserva deverá ser observado o procedimento previsto no art. 4º, XXIII da Lei nº 10.520/2002, sendo todos os licitantes remanescentes convocados para reabertura da sessão para nova negociação, na qual será respeitada a ordem de classificação das propostas, examinada a oferta subsequente de menor preço, negociado diretamente com o seu autor para que seja obtido preço melhor, decidindo-se sobre a sua aceitabilidade.

10.3.2.2. Sendo a oferta aceita, serão verificadas as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o item/objeto do certame.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP, DA SUA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE E DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

11.1. Da Ata de Registro de Preços ARP

11.1.1. Após a homologação do resultado do presente Pregão, a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame será (ão) convocada(s) para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou ato administrativo do Órgão Competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.

11.1.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e, com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.

11.1.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

11.1.4. É facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, respeitadas à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, devendo ser observado a existência de cadastro de reserva, observados os requisitos habilitatórios, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital e demais cominações legais.

11.1.5. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.

11.1.6. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições estabelecidas.

11.1.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

11.1.8. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11.1.9. O presente Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame, farão parte integrante da ARP, independente de transcrição.

11.2. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade

11.2.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato, sendo vedada sua prorrogação, conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

11.2.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins-DOE e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Alvorada/TO (<http://www.alvorada.to.gov.br/>) durante sua vigência.

11.3. Do Cadastro de Reserva de Fornecedor da ARP

11.3.1. Será incluído na ARP na forma de anexo o registro de preços dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de **cadastro de reserva** na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal (*Parágrafo Único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013*), bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

11.3.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem anterior será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto.

12. DA CONTRATAÇÃO COM O(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)

12.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

12.2. No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas neste Edital e seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.

12.2.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) do Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

12.2.2. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. A fiscalização da execução e acompanhamento da ARP será de responsabilidade do servidor Srº Gilberto Alves Souza, telefone para contato: (63) 3353-2482. As obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Órgão Gerenciador, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

13.2. A fornecedora deverá prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável, conforme item anterior.

13.3. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela fornecedora sem ônus para a solicitante.

13.5. As quantidades dos itens apresentados servem apenas como estimativa para composição dos preços, podendo sofrer alterações para menos, conforme necessidade desta secretaria; desta forma, não constitui sob nenhuma hipótese, a garantia do faturamento do total licitado.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES DA ARP

14.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, as obrigações das partes estão elencadas no Termo de Referência (Anexo I) e na Ata de Registro de Preços a ser firmada conforme Minuta (Anexo IX).

18.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

18.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos arts. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

18.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019/ADM-SRP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2019/ADM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2019/ADM

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS MÍNIMOS

1. DEMANDANTE

Demandante: **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento**
Responsável: **Luiz Carlos dos Santos**
Telefone: **(63) 3353-2482**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o art. 14 da Lei 8.666/93, bem como atende aos preceitos da Lei Federal 10.520/02.

2.2. O presente processo licitatório justifica-se pela imperiosa necessidade da contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento continuado de combustíveis para o abastecimento diário dos veículos/máquinas utilizados para o desenvolvimento de atividades cotidianas.

3. DA MODALIDADE DESTA LICITAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A licitação para a aquisição do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade Pregão Presencial, critério de julgamento menor preço por item, utilizando o sistema de registro de preços, com item para cota principal para ampla concorrência e cotas reservadas de até 25% para Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor individual - MEI.

3.1.1. O Sistema Registro de Preços utilizado para a presente aquisição está fundamentado no Decreto nº 7.892/2013, e posteriores alterações e atualizações, considerando a impossibilidade de definir previamente a quantidade exata de materiais necessários para utilização no fim já mencionada.

3.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o art. 14 da Lei 8.666/93, bem como atende aos preceitos da Lei Federal 10.520/02.

3.3. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

4. OBJETO

4.1. Constitui objeto deste termo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO**, conforme quantidades e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS DO OBJETO

5.1. As quantidades constantes deste Termo de Referência são estimativas de consumo, não obrigando ao Órgão

1

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - CEP 774800-000 - Alvorada - TO
Telefone: (63) 3353-2482 CNPJ: 01.800.242/0001-22

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - CEP 774800-000 - Alvorada - TO
Telefone: (63) 3353-2482 CNPJ: 01.800.242/0001-22

utilização/consumo e atendendo às normas editadas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.

3

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - CEP 774800-000 - Alvorada - TO
Telefone: (63) 3353-2482 CNPJ: 01.800.242/0001-22

alínea a e b, no Envelope nº 2 (Habilitação), visto que os mesmos deverão ser apresentados no Envelope nº 1 (Proposta de Preços).

Obs. 02: os documentos descritos na alínea a e b, devem ser apresentados "com prazo de validade vigente".

10. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA PUBLICIDADE.

10.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Alvorada/TO (www.alvorada.to.gov.br/) durante sua vigência.

11. FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇO, DO CONTRATO DE EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO.

11.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços-ARP, nas condições previstas neste Termo de Referência, no Edital e na Minuta da ARP.

11.2. Com base no **Caput do Art. 62, c/c com o § 4º do mesmo artigo da Lei n.º 8.666/93**, poderá ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho.

12. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTES.

12.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço a ser firmada qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.

12.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

12.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

12.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **duplo do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos não Participantes que aderirem.

12.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.

12.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

13.1. Do(s) Fornecedor(es) beneficiário(s) da ARP:

a) Fornecer com pontualidade o objeto solicitado conforme requisição/solicitação/ordem de abastecimento

10.3.2.2. Sendo a oferta aceita, serão verificadas as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o item/objeto do certame.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, DA SUA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE E DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

11.1. Da Ata de Registro de Preços - ARP

11.1.1. Após a homologação do resultado do presente Pregão, a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame será (ão) convocada(s) para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou ato administrativo do Órgão Competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.

11.1.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.

11.1.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

11.1.4. É facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, respeitadas à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, devendo ser observado a existência de cadastro de reserva, observados os requisitos habilitatórios, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital e demais cominações legais.

11.1.5. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.

11.1.6. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições estabelecidas.

11.1.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

11.1.8. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11.1.9. O presente Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame, farão parte integrante da ARP, independente de transcrição.

11.2. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade

11.2.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato, sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

11.2.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins-DOE e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Alvorada/TO (<http://www.alvorada.to.gov.br/>) durante sua vigência.

11.3. Do Cadastro de Reserva de Fornecedores da ARP

11.3.1. Será incluído na ARP na forma de anexo o registro de preços dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de **cadastro de reserva** na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal (*Parágrafo Único do art. 13 do Decreto nº 7.8.92/2013*), bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

11.3.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem anterior será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto.

12. DA CONTRATAÇÃO COM O(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)

12.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

12.2. No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas neste Edital e seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.

12.2.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) do Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

12.2.2. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. A fiscalização da execução e acompanhamento da ARP será de responsabilidade do servidor Srº Gilberto Alves Souza, telefone para contato: (63) 3353-2482. As obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Órgão Gerenciador, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

13.2. A fornecedora deverá prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável, conforme item anterior.

13.3. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela fornecedora sem ônus para a solicitante.

13.5. As quantidades dos itens apresentados servem apenas como estimativa para composição dos preços, podendo sofrer alterações para menos, conforme necessidade desta secretaria; desta forma, não constitui sob nenhuma hipótese, a garantia do faturamento do total licitado.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES DA ARP

14.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, as obrigações das partes estão elencadas no Termo de Referência (Anexo I) e na Ata de Registro de Preços a ser firmada conforme Minuta (Anexo IX).

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

15.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador e aos Órgãos não participantes, no que couber.

16. DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO DO OBJETO

16.1. Os procedimentos a serem realizados quanto a Forma de Aquisição, das condições de Fornecimento, Recebimento e Pagamento referente ao fornecimento do objeto, deverá atender as determinações constantes dos itens 7 a 9 respectivamente no Termo de Referência (Anexo I) que integra o presente edital, bem como expresso na ARP a ser devidamente firmada.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

17.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital e sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto no item 16 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

18. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

18.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos Detentores/Fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

18.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, componentes, ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

18.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

18.5. Independentemente do que trata o subitem 18.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

18.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

18.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

18.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

18.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

18.10.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor registrado.

18.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

18.10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

19. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

19.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do Pregão Presencial nº 004/2019/ADM - SRP será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

20. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTES

20.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.

20.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

20.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador.

20.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.

20.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **duplo do quantitativo** do objeto registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

20.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.

20.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

21. DA ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

21.1. A Autoridade Competente para determinar a contratação poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.2. A anulação do procedimento licitatório induz à da ARP e eventuais contratos firmados.

21.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.4. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22. DOS RECLAMAMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

22.1. As dúvidas na interpretação deste Edital e anexos, consultas ou pedidos de esclarecimentos acerca das informações porventura existentes, deverá ser enviado a Pregoeira, podendo ser feitos via e-mail: prefeituraalvoradacpl@gmail.com de forma expressa, clara, concisa e objetiva, constando no corpo do texto do e-mail a identificação completa da licitante e do representante que questiona as informações ou solicita esclarecimentos, até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas e realização do Pregão.

22.2. Conforme previsto no art. 12 do Decreto nº 3.555/2000, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

22.3. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitações (CPL) localizada na Rua 7 de Setembro, S/nº. – Centro – Alvorada/TO, CEP: 77480-000. Fone: (063) 3353-2482, observando os seguintes critérios:

- a) Serem dirigidos a Pregoeira Oficial devidamente fundamentado e acompanhados da documentação pertinente, devidamente autenticados (ato constitutivo, estatuto ou contrato social com seus termos aditivos ou contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso), e instruídos com o número do Pregão e do Processo Administrativo;
- b) Estarem assinados por representante legal do licitante, com comprovação da aptidão do signatário que tem os poderes para tal, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório.

22.4. A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93.

22.5. A Pregoeira, caso julgue procedente as alegações constantes na solicitação contra o ato convocatório e as acolha, designará nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.6. As impugnações protocoladas intempestivamente, enviadas por e-mail, fax ou Correios e não atenderem o item 22.3, não serão conhecidas.

22.7. Caberá a Pregoeira, auxiliada pelo setor ou pessoa responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo legal estabelecido.

22.8. Dar-se-á conhecimento aos interessados da decisão dos esclarecimentos ou da impugnação por intermédio de e-mail, por meio de publicação no site www.alvorada.to.gov.br ou outro meio, conforme o caso.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As licitantes declaram, pela simples participação no certame, ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades do fornecimento objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

23.1.1. Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

23.1.2. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.2. As declarações modelos previstas como anexos deste Edital devem ser apresentadas preferencialmente de forma individualizada, ou seja, cada declaração impressa em vias separadas das demais, em papel timbrado ou personalizado da empresa.

23.3. Nas fases do certame a Pregoeira poderá sanar eventuais falhas ou omissões que não alterem a substância das propostas e dos documentos, ou sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado na ata da sessão acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, podendo ser verificado por meio eletrônico hábil de informações, sendo juntado à ata da sessão, se necessário, conforme o caso.

23.3.1. Quanto à autenticidade de documentos emitidos por meio eletrônico a Pregoeira poderá efetuar pesquisa por meio de consulta ao respectivo site oficial.

23.3.2. A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

23.3.3. A Pregoeira e a Equipe de Apoio não se responsabilizarão pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante não será credenciada ou será inabilitada, conforme o caso.

23.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.5. Somente serão aceitas cópias de documentos que estejam legíveis. Não sendo aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas e assinaturas.

23.5.1. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

23.5.2. Reserva, ainda, ao direito de, caso seja necessário, realizar pesquisa com fins de esclarecimento, comprovação ou complementação acerca da legalidade e veracidade dos documentos apresentados.

23.5.3. É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

23.6. A Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio poderão autenticar as cópias dos documentos referentes ao credenciamento e habilitação, desde que lhe sejam apresentados os respectivos originais.

23.7. Não serão aceitos protocolos referentes a solicitações feitas às repartições competentes quanto aos documentos mencionados neste Edital, nem cópias ilegíveis, mesmo autenticadas.

23.8. Caso excepcionalmente seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pela Pregoeira e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda da Pregoeira, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente designada para prosseguimento dos trabalhos.

23.8.1. Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, a ausência da licitante através de seu representante na sessão seguinte implicará nas seguintes renúncias: de participar da fase de formulação de lances verbais, interpor recursos, como também quanto ao direito de desempatar a licitação, se for microempresa, empresa de pequeno porte, conforme o caso, sem prejuízo à aceitabilidade e classificação das propostas escritas.

23.9. Os documentos apresentados na sessão serão vistos pela Pregoeira, Membros da Equipe de Apoio, membros de Apoio Técnico e representantes credenciados, ou, a depender do número de licitantes presentes, que poderão nomear comissão constituída de ao menos três deles para, em seu nome tomar conhecimento e rubricar os documentos de credenciamento.

23.10. As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

23.11. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.12. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

23.13. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes.

23.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Alvorada/TO.

23.15. A(s) modificação(ões) no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.16. Considerando o disposto no Art. 195, § 3º da Constituição Federal e no Art. 2º da Lei nº 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da Administração, a atualizar a Certidão Negativa Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

23.17. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pregoeira, de acordo com o que reza a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e demais legislações pertinentes conforme o caso.

23.18. Outras informações poderão ser obtidas na sala da Comissão Permanente de Licitações, instalada no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Rua 7 de Setembro, S/nº - Centro - Alvorada/TO, através do telefone/Fax (063) 3353-2482 ou pelo e-mail: prefeituraalvoradacpl@gmail.com

24. DOS ANEXOS DO EDITAL

24.1. São partes integrantes deste Instrumento Convocatório os Anexos:


- ANEXO I** - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II** - CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO III** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES;
- ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INC. VDA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF;
- ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE PARA LICITAR;
- ANEXO VIII - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA;
- ANEXO IX - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- ANEXO X - PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL.

25. DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada/TO por mais privilegiado que outro seja, para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes desta Licitação, não resolvidas na esfera Administrativa.

Alvorada/TO, aos 19 dias do mês de março de 2019.



LUIZ CARLOS DOS SANTOS
*Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento
Decreto Nº. 016/2019
Órgão Gerenciador*

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019/ADM-SRP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2019/ADM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2019/ADM****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS MÍNIMOS****1. DEMANDANTE:**

Demandante: **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento**
Responsável: **Luiz Carlos dos Santos**
Telefone: **(63) 3353-2482**

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1.** Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o art. 14 da Lei 8.666/93, bem como atende aos preceitos da Lei Federal 10.520/02.
- 2.2.** O presente processo licitatório justifica-se pela imperiosa necessidade da contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento continuado de combustíveis para o abastecimento diário dos veículos/máquinas utilizados para o desenvolvimento de atividades cotidianas.

3. DA MODALIDADE DESTA LICITAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A licitação para a aquisição do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade Pregão Presencial, critério de julgamento menor preço por item, utilizando o sistema de registro de preços, com item para cota principal para ampla concorrência e cotas reservadas de até 25% para Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor individual - MEI.

3.1.1. O Sistema Registro de Preços utilizado para a presente aquisição está fundamentado no Decreto nº 7.892/2013, e posteriores alterações e atualizações, considerando a impossibilidade de definir previamente a quantidade exata de materiais necessários para utilização no fim já mencionada.

3.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o art. 14 da Lei 8.666/93, bem como atende aos preceitos da Lei Federal 10.520/02.

3.3. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

4. OBJETO:

4.1. Constitui objeto deste termo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO**, conforme quantidades e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS DO OBJETO:

5.1. As quantidades constantes deste Termo de Referência são estimativas de consumo, não obrigando ao Órgão

Gerenciador e Órgãos Participantes à aquisição de sua totalidade.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	%	COTAS PRINCIPAL / RESERVADA
1	GASOLINA COMUM	LT.	22.500	75%	COTA PRINCIPAL
1.1.	GASOLINA COMUM	LT.	7.500	25%	COTA RESERVADA
2	ÁLCOOL/ETANOL	LT.	6.000	75%	COTA PRINCIPAL
2.1.	ÁLCOOL/ETANOL	LT.	2.000	25%	COTA RESERVADA
3	OLÉO DIESEL S - 500	LT.	182.250	75%	COTA PRINCIPAL
3.1	OLÉO DIESEL S - 500	LT.	60.750	25%	COTA RESERVADA
4	OLÉO DIESEL S - 10	LT.	142.500	75%	COTA PRINCIPAL
4.1	OLÉO DIESEL S - 10	LT.	47.500	25%	COTA RESERVADA

5.2. "Cota Principal" – corresponde à porcentagem remanescente do quantitativo total posterior à retirada do percentual referente à cota reservada do item/objeto a ser licitado. Esta cota/item está aberta para a participação de todos os interessados que se enquadrem no ramo de atividade referente ao objeto licitado, inclusive as licitantes enquadradas conforme a Lei Complementar nº123/2006.

5.3. "Cota Reservada" – quantitativo correspondente até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do item/objeto a ser licitado. Esta cota/item é reservada para a participação apenas das licitantes que se enquadrem como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, sem prejuízo da sua participação quanto à cota principal, em conformidade com a Lei Complementar nº123/2006 alterada pela Lei Complementar nº147/2014.

5.4. "Itens Exclusivos" _ corresponde a 100%(cem por cento) do quantitativo total do item, cujo valor estimado seja de até 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista o atendimento ao disposto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

6. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

6.1. O Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do Certame será: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVAORADA/TO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.**

7. DO PRAZO, FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.1. Da forma de aquisição do objeto

7.1.1. Os Combustíveis serão solicitados/adquiridos de forma parcelada, para abastecimento direto no veículo devidamente identificado, conforme a necessidade das Secretarias/Órgãos Solicitantes, mediante apresentação de requisição/solicitação/ordem de abastecimento emitida e devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor designado, após assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços.

7.1.2. O fornecimento de combustíveis para a frota da Prefeitura Municipal de Alvorada/TO e dos **Órgãos Participantes "se houver"**, será através de requisição/solicitação/ordem de abastecimento e será emitida pelo servidor indicado por cada órgão.

7.1.3. Os quantitativos estimados relacionados no Termo de Referência não gera qualquer tipo de obrigação à Contratante, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

7.2. Da aquisição através das Cotas Reservadas

7.2.1. Nos termos do §4º, do art. 8º, do Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/2015, será dada prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, salvo se inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, mediante prévia justificativa.

7.3. Da forma do Local e do Prazo de Fornecimento

7.3.1. A(s) Fornecedor(a)s/detentora(s) da ARP(s) deve disponibilizar o objeto de forma imediata, mediante a apresentação da requisição/ordem de abastecimento, **que deve ser efetivado diretamente do equipamento medidor (bomba de combustível) do estabelecimento comercial para o veículo/máquina em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo-ANP**, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, no local do estabelecimento da Fornecedor/Detentora no qual esteja instalado.

7.3.2. O equipamento medidor (bomba de combustível) deve ser aferido e certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial - (INMETRO), por empresa ou instituição a ele credenciada.

7.3.3. A(s) Fornecedor(a)s/detentora(s) da ARP(s) deve disponibilizar o(s) combustível(eis) ao Órgão Solicitante sem nenhum custo oneroso ao Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes "se houver".

7.3.4. O Órgão Solicitante deverá descrever na requisição de abastecimento a quantidade, o tipo do combustível, o veículo/máquina, a data de emissão, dentre outras informações pertinentes.

7.3.5. As empresas deverá estar localizadas até um raio de 05 km do município de Alvorada/TO.

7.4. Da fiscalização, do fornecimento e do Aresto das Notas Fiscais

7.4.1. A fiscalização da execução e acompanhamento da ARP será de responsabilidade do servidor Srº Gilberto Alves Souza, telefone para contato: (63) 3353-2482. As obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Órgão Gerenciador, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

7.4.2. A empresa vencedora deverá prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, através do servidor municipal responsável, conforme mencionado no item anterior.

7.4.2.1. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e propostos.

7.4.2.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela fornecedora sem ônus para a solicitante.

7.4.2.3. As quantidades dos itens apresentados servem apenas como estimativa para composição dos preços, podendo sofrer alterações para menos, conforme necessidade desta secretaria; desta forma, não constitui sob nenhuma hipótese, a garantia do faturamento do total licitado.

7.4.3. Do acompanhamento do fornecimento para o Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes

7.4.3.1. O responsável para acompanhamento e abastecimento dos veículos que compõem a frota do Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes será o Srº. Gilberto Alves Souza, telefone para contato: (63) 3353-2482, ou qualquer outro servidor designado pela autoridade competente, através de requisição/solicitação/ordem de abastecimento o qual tem dentre outras funções pertinentes ao fornecimento, a de acompanhar o abastecimento, fiscalizar as informações contidas na requisição/ordem de fornecimento tipo quantitativo, descrição do veículo, data, assinatura, Órgão Gerenciador/Órgão Requisitante, etc., emitir relatórios ou outros documentos hábeis para conferência.

7.4.3.2. A fiscalização a que se referem os itens 7.4.1 e 7.4.2.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora por eventuais danos causados à Secretaria/Órgão requisitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

7.5. Das condições de fornecimento do objeto

7.5.1. Os Combustíveis, objeto desta Licitação, deverão ser fornecidos em perfeita condição de utilização/consumo e atendendo às normas editadas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.

7.5.2. Todo comprovante da operação emitida pela Fornecedora no ato do abastecimento deverá constar o valor unitário do litro do combustível registrado na ARP.

7.5.3. A Fornecedora/Detentora deverá emitir extratos individuais, onde conste, no mínimo, o saldo anterior, o valor da despesa, o saldo atual, a quilometragem e a placa dos veículos abastecidos.

7.5.4. A Fornecedora/Detentora deverá emitir quinzenalmente, ou sempre que solicitado, produção de relatórios gerenciais e operacionais informatizados, tais como número de quilômetros por litro de combustível para cada veículo, identificação, tipo de combustível, local, hora e data do abastecimento.

7.5.4.1. O relatório de que trata o item anterior, caso seja o quinzenal, deverá acompanhar as Notas Fiscais/Faturas de cobrança pelas aquisições.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto de Recebimento do objeto.

8.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

8.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

8.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

8.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Débitos Estaduais, Débito Municipal, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9. DA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMO ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Os documentos a seguir descritos deverão ser apresentados por todos os licitantes, independente do item para o qual tem o interesse em apresentar proposta, **sub pena de não aceitabilidade da mesma:**

a) Apresentação de Alvará de licença e funcionamento no âmbito municipal do ramo de atividade do objeto licitado da sede da licitante;

b) Apresentação de certificação de Autorização de Funcionamento/Registro de Comercialização emitido pela Agência Nacional de Petróleo - ANP devidamente regularizado, conforme o caso;

Obs. 01: O(s) licitante(s) interessado(s) ficam dispensados de apresentar novamente os documentos descritos na alínea **a e b** no Envelope nº 2 (Habilitação), visto que os mesmos deverão ser apresentados no Envelope nº 1 - (Proposta de Preços).

Obs. 02: os documentos descritos na alínea **a e b** devem ser apresentados "com prazo de validade vigente".

10. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA PUBLICIDADE

10.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Alvorada/TO (www.alvorada.to.gov.br/) durante sua vigência.

11. FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇO, DO CONTRATO, DO EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

11.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços-ARP, nas condições previstas neste Termo de Referência, no Edital e na Minuta da ARP.

11.2. Com base no **Caput do Art. 62, c/c com o § 4º do mesmo artigo da Lei n.º 8.666/93**, poderá ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho.

12. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTES

12.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço a ser firmada qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.

12.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

12.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

12.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **duplo do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos não Participantes que aderirem.

12.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.

12.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

13.1. Do(s) Fornecedor(es) beneficiário(s) da ARP:

a) Fornecer com pontualidade o objeto solicitado conforme requisição/solicitação/ordem de abastecimento

emitida pela Secretaria/Órgão solicitante a qual deverá estar devidamente assinada por servidor competente para tal;

- b) Abastecer, somente e exclusivamente utilizando requisição/solicitação/ordem de abastecimento da Secretaria/Órgão diretamente nos veículos que integrem a Frota do Município de Alvorada/TO;
- c) Realizar o abastecimento dos veículos da frota por meio de funcionários treinados e qualificados para tal;
- d) Verificar sempre se o veículo a ser abastecido consta da relação fornecida pelo departamento pertinente, bem como se na requisição/solicitação emitida pela Secretaria/Órgão solicitante;
- e) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- f) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- g) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- h) Comunicar ao Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP;
- i) Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado;
- j) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- k) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução;
- l) Cumprir fielmente o disposto no Instrumento Convocatório que originou esta ARP bem como as obrigações assumidas nela;
- m) Fornecer, quando solicitado, no decorrer da vigência contratual, cópia autenticada do Teste de Qualidade dos combustíveis com validade no presente exercício;
- n) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, observadas as condições nela estabelecidas.

13.2. Do Órgão Gerenciador de ARP:

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura da ARP e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- c) Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- d) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;
- h) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para fornecimento;
- i) Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- j) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados na ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- k) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- l) Proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.
- m) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- o) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- p) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- q) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- r) Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes na ARP e conseqüentemente a aquisição ou

contratação observado o prazo de vigência da ata;

s) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a ARP;

13.2.1. O Órgão Gerenciador, quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, não poderá optar pelo preço de mercado e o fornecedor não poderá cumprir o compromisso;

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

13.2.2. Dos Órgãos Participantes

a) Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

c) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;

d) Emitir requisição/solicitação dos itens objeto solicitado para fornecimento;

e) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;

f) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

g) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

13.2.3. Do(S) Órgão(S) Não Participante(S)

a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;

b) Identificar/elencar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

c) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ata;

d) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;

e) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

g) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

h) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;

i) Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;

j) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

13.2.4. Órgão Gerenciador/Participantes, na qualidade de Unidades Solicitantes deverão fazer constar na requisição/solicitação/Ordem de Empenho de combustíveis as seguintes informações:

a) Data do abastecimento;

b) A quantidade de litros fornecida;

c) Descrição do tipo de combustível;

d) O valor unitário e valor total do combustível abastecido (por litro);

e) A marca e o tipo do veículo;

- f) A placa do veículo;
- g) A quilometragem do veículo;
- h) O nome do condutor do veículo;
- i) A assinatura do funcionário da licitante vencedora.

14. DA REVISÃO DE PREÇOS E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

14.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

14.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, compõe entes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

14.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

14.5. Independentemente do que trata o item anterior o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

14.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

14.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

14.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

14.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14.11. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.12. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor registrado.

14.13. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

14.14. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impedem que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada da ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP/Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP/Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;

h) Comportar-se de modo inidôneo.

15.1.1. Para os fins do **item 15.1**, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

15.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V **do item 15.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

15.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

15.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

15.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **item 15.1** são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

15.6. A sanção prevista no item V do **item 15.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

16.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão às custas dos recursos e das dotações orçamentárias previstas e ofertadas pelo Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes desta licitação.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. O Órgão Gerenciador e o Órgão Participante não estão obrigados a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante na Ata de Registro de Preços a ser firmada, vez que as quantidades contidas no Termo de Referência são estimativas de consumo.


17.2. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

17.3. No caso de desistência expressa do fornecimento, caso seja necessário, a Autoridade Competente convocará o licitante classificado em segundo lugar para apresentar-se, devendo ser observadas e cumpridas todas as exigências contidas neste Termo de Referência, no Edital e no Instrumento Contratual a ser devidamente firmado.

17.4. Os demais procedimentos serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

Alvorada/TO, aos 19 dias do mês de março de 2019.

Aprovo o presente Termo de Referencia


LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento
Decreto Nº. 016/2019
Órgão Gerenciador

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Alvorada/TO, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público que fará realizar na sala de reunião da mesma, situada na Rua 07 de Setembro, Centro – Alvorada/TO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019/ADM - SRP, a realizar-se no dia 04 de abril de 2019 às 08hs:30min, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO. O edital e seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Alvorada/TO, no endereço eletrônico www.alvorada.to.gov.br ou através do email prefeituraalvoradacpl@gmail.com, de segunda à sexta – feira, mais informações através do fone (63) 3353-2482.

Alvorada/TO, 21 de março de 2019.

BEATRIZ RODRIGUES CHAVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado no Placar da Prefeitura

Em 21/03/2019


Carimbo / Assinatura

Rafaela Guerra Takahashi
Pregoeira Oficial
Decreto nº 064/2018

**AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS
CONCORRÊNCIA Nº 004/2018**

Processo nº 2018015308. Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de terraplanagem, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária e calçada na avenida LO-04 (entre Av. NS-03 e Av. NS-15), Avenida LO-04 (entre Av. NS-10 e TO-050), avenida NS-05 (entre Av. LO-2a e Av. LO-04) e avenida NS-02 (entre Av. LO-08 e Av. LO-12) em Palmas - TO. Após exame da documentação apresentada, e com base no PARECER TÉCNICO SEISP Nº 006/2019, anexo às fls. 1.003/1.005, a Comissão de Licitações decidiu: Considerar CLASSIFICADAS as propostas das empresas: COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA., com valor global de R\$ 5.035.306,01 (cinco milhões, trinta e cinco mil, trezentos e seis reais e um centavo) e EHL - ELETRO HIDRO LTDA, com valor global de R\$ 5.163.699,01 (cinco milhões, cento e sessenta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e um centavo), por terem apresentado as propostas, planilhas orçamentárias e cronogramas físicos financeiros de acordo com exigidos pelo edital e DESCLASSIFICAR a empresa: FEIJÃOZINHO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, atendendo à solicitação da empresa, conforme documento constante às fls. 1.010 dos autos. Considerando os critérios de julgamento definidos no edital a comissão resolve declarar VENCEDORA do certame a empresa: COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA, com valor global de R\$ 5.035.306,01 (cinco milhões, trinta e cinco mil, trezentos e seis reais e um centavo) por ter apresentado o menor preço e atendido as exigências do edital. A Ata de Julgamento e documentos complementares estão à disposição dos licitantes na Superintendência de Compras e Licitações, no endereço constante no edital, em horário comercial, em dias úteis, pelos telefones: (63) 2111-2736/2737 ou pelo e-mail: cplpalmas@gmail.com.

Palmas - TO, 20 de Março de 2019.

Antonio Luiz Cardozo Brito
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ALVORADA

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público que fará realizar na sala de reunião da mesma, situada na Rua 07 de Setembro, Centro - Alvorada/TO, TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019/ADM, Modalidade Tomada de Preços, Tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO MUNICÍPIO DE ALVORADA-TO, com abertura prevista para o dia 08/04/2019 às 08h:30min.

O edital e seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Alvorada/TO, no endereço eletrônico: www.alvorada.to.gov.br ou através do e-mail: prefeituraalvoradacpl@gmail.com, de segunda a sexta-feira e informações através do fone: (63) 3353-2482.

Alvorada - TO, 21 de Março de 2019.

BEATRIZ RODRIGUES CHAVES
Presidente da Comissão de Licitação de Alvorada/TO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Alvorada/TO, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público que fará realizar na sala de reunião da mesma, situada na Rua 07 de Setembro, Centro - Alvorada/TO:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019/ADM - SRP, a realizar-se no dia 04 de abril de 2019 às 08h:30min, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO.

O edital e seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Alvorada/TO, no endereço eletrônico: www.alvorada.to.gov.br ou através do e-mail: prefeituraalvoradacpl@gmail.com, de segunda a sexta - feira. Mais informações através do fone: (63) 3353-2482.

Alvorada - TO, 21 de Março de 2019.

BEATRIZ RODRIGUES CHAVES
Presidente da Comissão de Licitação

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2019/ADM
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019/ADM**

O MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO torna publico o Contrato referente ao Processo Administrativo nº 79/2019/ADM julgamento tipo menor preço global, cujo objeto se trata CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM CONCRETO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, tendo como vencedora a Empresa: MOREMA CONSTRUÇÕES PAVIMENTAÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA - CNPJ 37.408.085/0001-51, perfazendo o valor de R\$ 143.303,64 (cento e quarenta e três mil e trezentos e três reais e sessenta e quatro centavos). O contrato terá vigência de 90 dias corridos, a partir da assinatura do contrato. Data da assinatura 20/03/2019.

ALVORADA/TO, aos 21 dias do mês de março 2019.

PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA/TO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019/ADM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019/ADM-SRP**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES DE ALVORADA/TO torna publico o Registro de Preços referente ao Processo nº 40/2019 julgamento tipo menor preço por item, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DESTA MUNICIPALIDADE, tendo como vencedora a Empresa: NORTE SUL LTDA-ME - CNPJ 03.841.186/0001-08, Totalizando o Valor de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais). A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação. Data da Assinatura 18/03/2019.

ALVORADA/TO, aos 20 dias do mês de março de 2019.

ALCENI FERREIRA MEIRELES NETO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes

ARAGUAÇU

EXTRATO DE CONTRATOS

REGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2019
ATA REGISTRO PREÇO: 01/2019 CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde - CNPJ: 12.254.356/0001-30
CONTRATADA: O Tradicional restaurante EIRELI
OBJETO: Aquisição de alimentação tipo Self Service para os pacientes em hemodiálise, que são atendidos nos hospitais de Gurupi-TO.
VALOR: R\$ 17.450,00 (dezessete mil quatrocentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361. 0403. 2029- 3.3.90.30-Fonte 0010 Manutenção da Secretaria da Saúde.
Araguaçu - TO, 06 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Alvorada/TO
 Nº 147/19
 21/03/2019

previstas no presente Edital e seus Anexos. PARECER JURÍDICO: Parecer Jurídico nº 10/2019. CONTATO/COMUNICAÇÃO: O Edital e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, através do email licitacao.ribeirópolis@gmail.com ou na Sala da CPL no Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis, localizado na Av. Barão do Rio Branco, nº 55 - Centro de Ribeirópolis - Sergipe - CEP: 49.530-000, de segunda a sexta das 07hs:00 às 13hs:00. VALOR GLOBAL MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 160.720,48 (cento e sessenta mil quatrocentos e vinte reais e quarenta e oito centavos);

Ribeirópolis-SE, 21 de Março de 2019.
MICKAELA OLIVEIRA LIMA
Presidente da C.P.L.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DA UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NO POVOADO SERRINHA, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERGIPE, em conformidade com as especificações técnicas e demais condições constantes do Anexo I - Projeto Básico, do Edital. DATA E HORA: Recebimento e Abertura dos Envelopes serão no dia 15 de Abril de 2019 às 08:00 horas (horário local). LOCAL: na Sala da CPL no Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis, localizado na Av. Barão do Rio Branco, nº 55 - Centro de Ribeirópolis - Sergipe - CEP: 49.530-000. TIPO: Menor Preço Global. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução da obra será de 3 (três) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. RÉGIME DE EXECUÇÃO: EXECUÇÃO INDIRETA sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01 Secretaria de Saúde- SMS - Fundo Municipal de Saúde 10.302.0007.1.057 Construções, Reformas e/ou Ampliação das Unidades de Saúde 4490.51.00 Obras e Instalações Fonte de Recurso: 1.211/1.215/1.220 BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações e da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais disposições legais aplicáveis e previstas no presente Edital e seus Anexos. PARECER JURÍDICO: Parecer Jurídico nº 11/2019. CONTATO/COMUNICAÇÃO: O Edital e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, através do email licitacao.ribeirópolis@gmail.com ou na Sala da CPL no Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis, localizado na Av. Barão do Rio Branco, nº 55 - Centro de Ribeirópolis - Sergipe - CEP: 49.530-000, de segunda a sexta das 07hs:00 às 13hs:00. VALOR GLOBAL MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 155.281,57 (cento e cinquenta e cinco mil duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos);

Ribeirópolis-SE, 21 de Março de 2019.
MICKAELA OLIVEIRA LIMA
Presidente da C.P.L.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

Contratante: Prefeitura Municipal de Piraquê/TO. Contratada: Proplan Construtora Eireli-ME; CNPJ: 07.121.982-0001-19. Contrato nº. 010/2019, referente à Tomada de Preços nº. 001/2019. O objeto da presente Tomada de Preços é a contratação de serviços especializados para realizar o recalqueamento de vias urbanas com CBUQ, no município de Piraquê/TO. Justificativa: Justificativa: Este termo aditivo tem por objeto a redução do valor total inicial do presente contrato que passa de R\$363.556,59 (trezentos e sessenta e três mil quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), no qual foi aditivado e passa para o valor global de R\$363.356,59 (trezentos e sessenta e três mil trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos). Base Legal: Alínea "a", do Inciso I, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93. Piraquê - TO, 21 de Março de 2019. Rui Vaz Sousa Junior - Ordenador de Despesas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2019/ADM - TOMADA DE PREÇO Nº001/2019/ADM - O MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO torna público o Contrato referente ao Processo Administrativo nº 79/2019/ADM julgamento tipo menor preço global, cujo objeto se trata CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM CONCRETO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, tendo como vencedora a Empresa: MOREMA CONSTRUÇÕES PAVIMENTAÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA - CNPJ 37.408.085/0001-51, perfazendo o valor de R\$ 143.303,64 (cento e quarenta e três mil e trezentos e três reais e sessenta e quatro centavos). O contrato terá vigência de 90 dias corridos, a partir da assinatura do contrato. Data da assinatura 20/03/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2019/ADM

O MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público que fará realizar na sala de reunião da mesma, situada na Rua 07 de Setembro, Centro - Alvorada/TO, TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019/ADM, Modalidade Tomada de Preços, Tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO, com abertura prevista para o dia 08/04/2019 às 08h:30min. O edital e seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Alvorada/TO, no endereço eletrônico www.alvorada.to.gov.br ou através do e-mail: prefeituraalvoradacpl@gmail.com, de segunda à sexta-feira, e informações através do fone: (63) 3353-2482.

Alvorada-TO, 21 de março de 2019.
BEATRIZ RODRIGUES CHAVES
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019/ADM - SRP

O Município de Alvorada/TO, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público que fará realizar na sala de reunião da mesma, situada na Rua 07 de Setembro, Centro - Alvorada/TO; PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019/ADM - SRP, a realizar-se no dia 04 de abril de 2019 às 08h:30min, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO. O edital e seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Alvorada/TO, no endereço eletrônico www.alvorada.to.gov.br ou através do email prefeituraalvoradacpl@gmail.com, de segunda à sexta - feira, mais informações através do fone (63) 3353-2482.

Alvorada-TO, 21 de março de 2019.
BEATRIZ RODRIGUES CHAVES,
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADA DE AREIA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019

A Prefeitura Municipal de Chapada de Areia/TO, mediante o Pregoeiro e equipe de apoio, torna público a publicação do Pregão Presencial SRP010/2019, menor preço por item, visando o registro de preços para aquisição de brinquedos pedagógicos diversos, com abertura das propostas previstas para o dia 3 de abril de 2019, às 13h00min. Edital e Anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de Chapada de Areia. Maiores informações pelo telefone (63) 3349-1050.

Chapada de Areia-TO, 21 de Março de 2019
MARIA DE JESUS BARROS VARÃO
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º Termo Aditivo de Valor Referente Ao Contrato nº091/2014, Processo: 2017001505 Processo de Administrativo nº 91/2014 - Concorrência Nº003/2014-PMCO/TO Objeto da Licitação: contratação de empresa especializada para construção de Escola 12(doze) salas no Setor Santa Maria, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, decorrente do Processo Administrativo nº 091/2014, referente à CONCORRENCIA Nº 003/2014/PMCO/TO, conforme detalhado no Projeto Básico Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro e proposta da contratada, constante nos autos do Processo Administrativo nº 091/2014, Protocolo: 2017001505. Contratante: Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ: 01.795.483/0001-20. Contratada: CERRADO ENGENHARIA E INCORPORADORA EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 02.725.914/0001-45. Resumo do aditivo: a) O contrato nº 091/2014 fica prorrogado por 160(cento e oitenta) dias. b) Data da Assinatura: 08/03/2019. c) Vigência: A partir do dia 11/03/2019, cessando seus efeitos em 07/09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2019

Modalidade: CREDENCIAMENTO 003/2018 Vinculação ao Edital Credenciamento 003/2018- de 06 de Dezembro 2018 Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços na área da saúde no atendimento ambulatorial na estratégia saúde da família/PSF com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanal, (sendo: de 7:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira) em três unidades básicas de saúde, na sede do Município de Formoso do Araguaia. Os serviços prestados compreendem consulta médica, solicitação de exames para diagnósticos, terapia ou prevenção de doenças, visitas domiciliares, por um período de (10) meses, podendo ocorrer alterações entre os profissionais nos PSF de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSO DO ARAGUAIA- TO Vigência: 10 meses Data da assinatura da ata. 01/03/2019 Empresa registrada: MARIANA MACEDO TAVARES -ME CNPJ 28.080.576/0001-25 Valor: 146.000,00 (Cento e quarenta e seis mil reais) Dotação Orçamentária 0004.0012.10.301.0010.2054 Natureza 3.3.90.39 Fonte 40/401/408/497 Signatários: PEDRINA ARAUJO COELHO DE OLIVEIRA - Fundo Municipal de Saúde de Formoso do Araguaia- TO Responsável pela empresa. MARIANA MACEDO TAVARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2019

A Prefeitura Municipal de Goiatins, sito à Praça Montano Nunes n 01, centro de Goiatins-TO, através de seu Prefeito Municipal, torna público, que realizará abertura de Processos licitatórios. Tomada de Preço 03/2019- menor valor global- abertura dia 08 de abril de 2019 às 10:00 horas, objetivando a contratação de empresa para conclusão da Tomada de Preço 04/2019- menor valor global- abertura dia 08 de abril de 2019 às 11:00 horas, objetivando a contratação de empresa para conclusão de escola de um pavimento com duas salas de aula no povoado Barra da Estiva, zona rural de Goiatins-TO. Preço 05/2019- menor valor global- abertura dia 08 de abril de 2019 às 12:00 horas, objetivando a contratação de empresa para conclusão da escola de 06 salas no Povoado abertura dia 08 de abril de 2019 às 13:00 horas, objetivando a contratação de empresa para conclusão da quadra coberta com vestiário no povoado Campos, zona rural de Goiatins-TO. Maiores informações no portal transparência e no endereço acima ou pelo fone: (63) 3469-1494- ou no email: pmlicitagoiatins@gmail.com.

Goiatins, 21 de março de 2019.
ANTONIO LUIS PEREIRA SILVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2019

PROCESSO Nº. 023/2019
DISPENSA Nº 014/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TO; CNPJ: 02.411.726/0001-42.
CONTRATADA: CONSTRUTORA OLIVEIRA, CNPJ: 26.913.564/0001-09.
OBJETO: contratação de empresa para execução de serviços de reforma da escola Municipal Boa Sorte na região Agua Fria, destinados a suprir a demanda de alunos da região pertencente ao município de Itacajá - TO.
Valor do contrato: R\$ 7.708,30 (sete mil setecentos e oito reais e trinta centavos).
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 31 Data da assinatura: 08/03/2019
Vigência: 08 de março de 2019 a 08 de maio de 2019.
Dotação orçamentária: 12.361.0937.2.064
Signatários: CLEOMAN CORREIA COSTA - Prefeito Municipal; FRANCISCO FERNANDO DE OLIVEIRA - Representante da Contratada

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2019

PROCESSO Nº. 024/2019
DISPENSA Nº 015/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TO; CNPJ: 02.411.726/0001-42.
CONTRATADA: CONSTRUTORA OLIVEIRA, CNPJ: 26.913.564/0001-09.
OBJETO: contratação de empresa para execução de serviços de reforma da escola Municipal Antônio Valentim no povoado Donzela, destinados a suprir a demanda de alunos do povoado pertencente ao município de Itacajá - TO.
Valor do contrato: R\$ 7.028,33 (sete mil e vinte e oito reais e trinta e três centavos).
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 31 Data da assinatura: 08/03/2019
Dotação orçamentária: 12.361.0937.2.064
Signatários: CLEOMAN CORREIA COSTA - Prefeito Municipal; FRANCISCO FERNANDO DE OLIVEIRA - Representante da Contratada



TOCANTINENSES NA DISPUTA DO NACIONAL DE NATAÇÃO

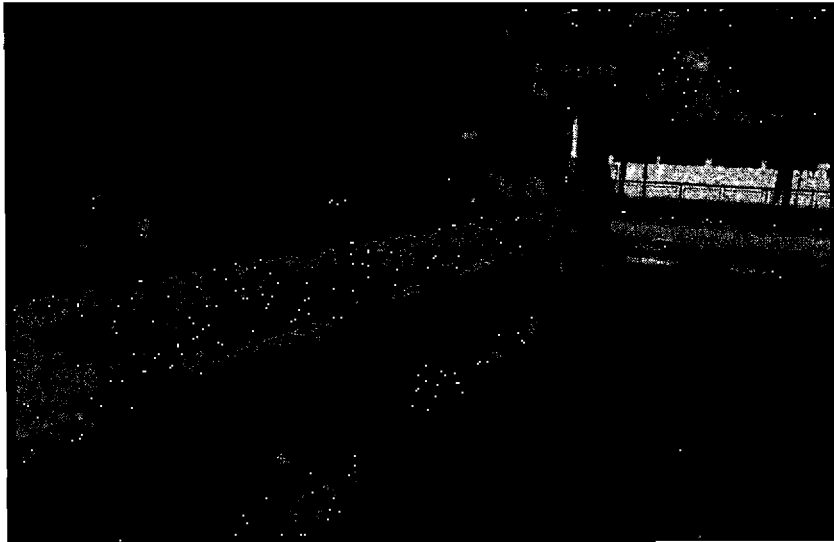
Secom/Prefeitura de Palmas

COMPETIÇÃO NO RIO DE JANEIRO TEVE INÍCIO ONTEM E SEGUE ATÉ O DIA 24 DE MARÇO

SAMIR LEÃO

Noves atletas escolares representam o Tocantins no Brasileiro Escolar de Natação, que começou ontem, e vai até o dia 24 de março, na cidade do Rio de Janeiro (RJ). O torneio nacional definirá os alunos que vão compor a delegação brasileira para a disputa do Campeonato Mundial da categoria, que acontece entre os dias 18 e 21 de maio, também na capital carioca.

A competição recebe alunos, com idades entre 15 e 18 anos, de escolas particulares e públicas de diversas regiões do País. Os estabelecimentos devem ser autorizados pelas respectivas Federações Estaduais filiadas à Confederação Brasileira de Desportos Escolar (CBDE), que é a responsável pelo evento. O torneio acontece no Parque Aquático Maria



Alunos da Escola de Tempo Integral (ETI) Caroline Campelo durante treino preparatório

Lenk, o local fica no complexo que recebeu a Olimpíada em 2016.

Um dos estabelecimentos de ensino do Tocantins, que tem representantes no campeonato, é a Escola de Tempo Integral (ETI)

Caroline Campelo, localizada no Setor Santa Fé II, em Palmas. O colégio, que faz parte da rede municipal da capital, tem cinco estudantes na disputa. Os alunos, que estão no 9º ano, dividem a rotina de estudos com os treinos,

que acontecem durante três dias por semana, por duas horas, após as aulas.

De acordo com o regulamento, as provas são divididas nas modalidades por seleções e escolas. Nas duas categorias serão

9

Atletas representam o Estado na competição, que vale vaga para o Mundial da categoria

Provas

Acontecem no Complexo Aquático Maria Lenk, localizado no parque olímpico

realizadas provas de: 50m e 100m livre; 50m e 100m costas; 50m e 100m peito; 50m e 100m borboleta; 200m livre; 4 x 50m medley revezamento e 6 x 50m livre revezamento e 200m Medley individual.

Passagens aéreas, hospedagem e o transporte durante o evento são de responsabilidade da CBDE e da Federação Tocantinense do Desporto Escolar (FT-DE).

CR7 é multado pela UEFA

Cristiano Ronaldo foi multado pela Uefa pelo gesto obscuro que protagonizou na comemoração de um dos seus três gols na vitória por 3 a 0 sobre o Atlético de Madrid, no último dia 12, em Turim, pelo confronto de volta das oitavas de final da Liga dos Campeões.

A entidade anunciou ontem que aplicou uma multa de 20 mil euros (cerca de R\$ 86 mil) ao astro português, que escapou de levar uma suspensão e assim está livre para enfrentar o Ajax no mata-mata das quartas de final da competição.

A Uefa informou que o seu

painel disciplinar considerou o atacante culpado de "conduta imprópria" durante o duelo com o Atlético de Madrid.

Naquela ocasião, ao marcar um dos seus três gols, Cristiano Ronaldo exibiu a sua comemoração habitual, dando um pulo e usando os braços para lembrar que estava ali para ser decisivo mais uma vez. Porém, ele também protagonizou um gesto obscuro levando as mãos à região próxima do seu órgão genital.

O confronto de ida das quartas de final entre Juventus e Ajax será em 10 de abril, em Amsterdã, na Holanda, enquanto a partida de volta ocorrerá seis dias depois, em Turim. (AE)

Aviso de Licitação

PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 008/2019 - SRP 005/2019

O Fundo Municipal de Saúde de Monte do Carmo - TO, através da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar no dia 04 de Abril de 2019 às 08:00 horas na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Rua Benício Pinto Carqueira s/n, Centro, Monte do Carmo CEP: 77.585-000, licitação na modalidade PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS FARMACIA, INJETÁVEIS, CONTROLADOS, MATERIAIS DE USO HOSPITALAR E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE DO CARMO - TO.

PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 009/2019 - SRP 006/2019

O Fundo Municipal de Saúde de Monte do Carmo - TO, através da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar no dia 09 de Abril de 2019 às 08:00 horas na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Rua Benício Pinto Carqueira s/n, Centro, Monte do Carmo CEP: 77.585-000, licitação na modalidade PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LABORATORIAL, PARA SUPRIMENTO DO SETOR DE LABORATORIO, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DA DEMANDA DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DE MONTE DO CARMO -TO, ESPECIFICAÇÕES EM CONFORMIDADE COM TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL.

TOMADA DE PREÇOS 004/2019

O Fundo Municipal de Saúde de Monte do Carmo - TO, através da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar no dia 24 de Abril de 2019 às 08:00 horas na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nesta cidade, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, no regime de execução - EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE DEMANDAS EXISTENTES NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE DO CARMO - TO

Os editais deverão ser retirados junto à Comissão Permanente de Licitação das 08:00 às 12:00 horas de segunda à sexta-feira, pelo e-mail: compralicitacao@fmsm.com.br. Mais informação através do fone (63) 3540 - 1445

Monte do Carmo - TO, 07 de Março de 2019

Gilvane Lopes Carvalho
Pregoeiro/Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Alvorada/TO, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público que fará realizar na sala de reunião da mesma, situada na Rua 07 de Setembro, Centro - Alvorada/TO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019/ADM - SRP, a realizar-se no dia 04 de abril de 2019 às 08h:30min, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO. O edital e seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Alvorada/TO, no endereço eletrônico www.alvorada.to.gov.br ou através do e-mail prefeitura@alvorada.to.gov.br, de segunda à sexta - feira, mais informações através do fone (63) 3353-2482

Alvorada/TO, 21 de março de 2019.

BEATRIZ RODRIGUES CHAVES
Presidente de Comissão de Licitação

Prefeitura de Alvorada

Prof. Munic. Alvorada
Fls. N° 1714

acessoainformacao.alvorada.to.gov.br

NUCLEOGOV

Comprovante de Publicação

A Prefeitura de Alvorada, vem por meio deste documento comprovar a publicação da seguinte licitação em seu site oficial:

Pregão Presencial-SRP: 004/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA


Data de Publicação: 22/03/2019

Descrição/Objeto

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO.

Disponibilizado na subseção **Licitações** da seção **Acesso à Informação** através do endereço eletrônico:

<http://acessoainformacao.alvorada.to.gov.br/informacao/licitacao/id=268>


Cargo e assinatura do responsável

Rafaela Guerra Takahashi

Pregoeira Oficial

Decreto nº 064/2018

Rua 7 Setembro, s/n CEP 77.480-000 Alvorada do Tocantins - TO

Telefone: 63 3353-2482



PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019/ ADM - SRP
Processo Licitatório nº 007/2019/ADM
Processo Administrativo nº 129/2019/ADM

Prof. Munic. Alvorada
Fls. Nº 77+4

➤ **ATA DA SESSÃO**



Pref. Munic. Alvorada
Fls. Nº 7814

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 004/2019/ADM-SRP - Sessão Nº 001

Processo	: 129/2019/ADM
Objeto	: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO.

1 - Abertura da Sessão

Às 08:30 horas do dia 04 de abril de 2019, reuniram-se na sala COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO a Pregoeira RHAFELA GUERRA TAKAHASHI e os membros da Equipe de Apoio CARLA NABILLA A. PESSOA, VAN LINS DE PAULA, ANA MARIA VELOSO, , designados pelo Decreto nº 066, de 04/06/2018, com base na Leis nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, , para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial Nº 004/2019, tipo menor preço por item. Inicialmente a Pregoeira declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento.

2 - Credenciamento

Declarando aberta a fase de credenciamento a Pregoeira solicitou o seu representante que apresentasse os documentos exigidos no item 3 do Edital. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foi considerada credenciada a empresa abaixo, com seu respectivo representante:

EMPRESA	ME / EPP	CNPJ/CPF	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
AUTO POSTO TRIANGULO LTDA	NÃO	04.022.965/0001-36	GENIVALDO VALENTIN DO NASCIMENTO	959002 SSP/TO

3 - Da Declaração de Atendimento e da Entrega dos Envelopes.

Em seguida a Pregoeira solicitou que o interessado credenciado apresentasse a **declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação**, bem como que entregassem à Equipe de Apoio, os **envelopes nº 01 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a habilitação**. Aberto pela Equipe de Apoio o primeiro envelope contendo a proposta, a Pregoeira declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura da proposta do credenciado.

4 - Da Classificação das Propostas

Aberto o envelope contendo a proposta, a Pregoeira franqueou o acesso de todos ao conteúdo da mesma aos interessados, solicitando que as rubricassem. Após, a Pregoeira, a Equipe de Apoio e Apoio Técnico, passaram a análise da adequação da proposta aos requisitos do Edital, considerou que a proposta estava adequada. Passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço ficando assim classificada ou desclassificada para a fase de lance o seguinte licitante:

Item 1: GASOLINA COMUM - 22.500 Lt.

POSICÃO	EMPRESA	CNPJ/CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL DA PROPOSTA	CLASSIF.
1	AUTO POSTO TRIANGULO LTDA	04.022.965/0001-36	TRINGULO	R\$ 4,63	R\$ 104.175,00	Sim

Item 1.1: GASOLINA COMUM - 7.500 Lt.

Não houve proposta para este item. (Item Deserto)

Item 2: ÁLCOOL/ETANOL - 6.000 Lt.

POSICÃO	EMPRESA	CNPJ/CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL DA PROPOSTA	CLASSIF.
1	AUTO POSTO TRIANGULO LTDA	04.022.965/0001-36	TRIANGULO	R\$ 3,80	R\$ 22.800,00	Sim

Item 2.1: ÁLCOOL/ETANOL - 2.000 Lt.

Não houve proposta para este item. (Item Deserto)

Item 3: OLÉO DIESEL S - 500 - 182.250 Lt.

POSICÃO	EMPRESA	CNPJ/CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL DA PROPOSTA	CLASSIF.
1	AUTO POSTO TRIANGULO LTDA	04.022.965/0001-36	TRIANGULO	R\$ 3,65	R\$ 665.212,50	Sim



Prof. Munic. Alvorada
Fls. Nº 179+H

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Item 3.1: OLÉO DIESEL S - 500 - 60.750 Lt.
Não houve proposta para este item. (Item Deserto)

Item 4: OLÉO DIESEL S - 10 - 142.500 Lt.

POSICÃO	EMPRESA	CNPJ/CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL DA PROPOSTA	CLASSIF.
1	AUTO POSTO TRIANGULO LTDA	04.022.965/0001-36	TRIANGULO	R\$ 3,68	R\$ 524.400,00	Sim

Item 4.1: OLÉO DIESEL S - 10 - 47.500 Lt.
Não houve proposta para este item. (Item Deserto)

5 - Dos Lances por item

Declarou a Pregoeira aberta a fase dos lances, convidando os autores das respectivas propostas classificadas que fizessem verbalmente, em alto e bom som, os lances, iniciando pelo licitante classificado com maior preço a inauguração das rodadas.

5.1 - Lances do Item 1: GASOLINA COMUM - 22.500 Lt.

Tendo em vista que somente um licitante apresentou proposta, e considerando a impossibilidade de se repetir o certame, não houve a etapa de lances, passando a Pregoeira para a fase de negociação.

5.1a - Rodada de Negociação

Como não houve a etapa de lances, a Pregoeira declarou encerrada a fase em relação ao item 1 passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1	AUTO POSTO TRIANGULO LTDA	04.022.965/0001-36	R\$ 4,48

5.1b - Classificação Provisória do item nº 1

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE
1	AUTO POSTO TRIANGULO LTDA	04.022.965/0001-36	R\$ 4,48

5.1.1 - Lances do Item 1.1: GASOLINA COMUM - 7.500 Lt.

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE
1	AUTO POSTO TRIANGULO LTDA	04.022.965/0001-36	R\$ 4,48

5.2 - Lances do Item 2: ÁLCOOL/ETANOL - 6.000 Lt.

Tendo em vista que somente um licitante apresentou proposta, e considerando a impossibilidade de se repetir o certame, não houve a etapa de lances, passando a Pregoeira para a fase de negociação.

5.2a - Rodada de Negociação

Como não houve a etapa de lances, a Pregoeira declarou encerrada a fase em relação ao item 2 passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1	AUTO POSTO TRIANGULO LTDA	04.022.965/0001-36	R\$ 3,70

5.2b - Classificação Provisória do item nº 2

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE
1	AUTO POSTO TRIANGULO LTDA	04.022.965/0001-36	R\$ 3,70

5.2.1 - Lances do Item 2.1: ÁLCOOL/ETANOL - 2.000 Lt.

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE
1	AUTO POSTO TRIANGULO LTDA	04.022.965/0001-36	R\$ 3,70

5.3 - Lances do Item 3: OLÉO DIESEL S - 500 - 182.250 Lt.

Tendo em vista que somente um licitante apresentou proposta, e considerando a impossibilidade de se repetir o certame, não houve a etapa de lances, passando a Pregoeira para a fase de negociação.

5.3a - Rodada de Negociação

Como não houve a etapa de lances, a Pregoeira declarou encerrada a fase em relação ao item 3 passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1	AUTO POSTO TRIANGULO LTDA	04.022.965/0001-36	R\$ 3,43

5.3b - Classificação Provisória do item nº 3



Prof. Munic. Alvorada
Fis. Nº 58014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE
1	AUTO POSTO TRIANGULO LTDA	04.022.965/0001-36	R\$ 3,43

5. 3.1 - Lances do Item 3.1: OLÉO DIESEL S - 500 - 60.750 Lt.

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE
1	AUTO POSTO TRIANGULO LTDA	04.022.965/0001-36	R\$ 3,43

5. 4 - Lances do Item 4: OLÉO DIESEL S - 10 - 142.500 Lt.

Tendo em vista que somente um licitante apresentou proposta, e considerando a impossibilidade de se repetir o certame, não houve a etapa de lances, passando a Pregoeira para a fase de negociação.

5. 4a - Rodada de Negociação

Como não houve a etapa de lances, a Pregoeira declarou encerrada a fase em relação ao item 4 passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1	AUTO POSTO TRIANGULO LTDA	04.022.965/0001-36	R\$ 3,50

5. 4b - Classificação Provisória do item nº 4

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE
1	AUTO POSTO TRIANGULO LTDA	04.022.965/0001-36	R\$ 3,50

5. 4.1 - Lances do Item 4.1: OLÉO DIESEL S - 10 - 47.500 Lt.

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE
1	AUTO POSTO TRIANGULO LTDA	04.022.965/0001-36	R\$ 3,50

6 - Da Habilitação

Após a classificação provisória do licitante passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação, tendo a Pregoeira e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação.

Analisada a documentação a Pregoeira considerou a empresa vencedora habilitada.

Segue abaixo quadro demonstrativo, em ordem crescente de preços por item, referente às empresas que participaram dos respectivos itens:

Item 1: GASOLINA COMUM - 22.500 Lt.

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE	TOTAL MENOR LANCE
1	AUTO POSTO TRIANGULO LTDA	04.022.965/0001-36	R\$ 4,48	R\$ 100.800,00

Item 1.1: GASOLINA COMUM - 7.500 Lt.

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE	TOTAL MENOR LANCE
1	AUTO POSTO TRIANGULO LTDA	04.022.965/0001-36	R\$ 4,48	R\$ 33.600,00

Item 2: ÁLCOOL/ETANOL - 6.000 Lt.

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE	TOTAL MENOR LANCE
1	AUTO POSTO TRIANGULO LTDA	04.022.965/0001-36	R\$ 3,70	R\$ 22.200,00

Item 2.1: ÁLCOOL/ETANOL - 2.000 Lt. --

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE	TOTAL MENOR LANCE
1	AUTO POSTO TRIANGULO LTDA	04.022.965/0001-36	R\$ 3,70	R\$ 7.400,00

Item 3: OLÉO DIESEL S - 500 - 182.250 Lt.

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE	TOTAL MENOR LANCE
1	AUTO POSTO TRIANGULO LTDA	04.022.965/0001-36	R\$ 3,43	R\$ 625.117,50

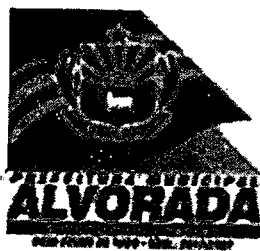
Item 3.1: OLÉO DIESEL S - 500 - 60.750 Lt.

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE	TOTAL MENOR LANCE
1	AUTO POSTO TRIANGULO LTDA	04.022.965/0001-36	R\$ 3,43	R\$ 208.372,50

Item 4: OLÉO DIESEL S - 10 - 142.500 Lt.

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE	TOTAL MENOR
-------	---------	----------	-------------	-------------

(Handwritten signatures and initials)



Prof. Munic. Alvorada
Fls. Nº 08544

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

				LANCE
1	AUTO POSTO TRIANGULO LTDA	04.022.965/0001-36	R\$ 3,50	R\$ 498.750,00

Item 4.1: OLÉO DIESEL S - 10 - 47.500 Lt.

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE	TOTAL MENOR LANCE
1	AUTO POSTO TRIANGULO LTDA	04.022.965/0001-36	R\$ 3,50	R\$ 166.250,00

7 - Da fase de Apresentação de Recursos

Após a fase de habilitação, a Pregoeira avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata.

Nenhum participante manifestou intenção de recorrer.

8 - Da Adjudicação

Como ninguém manifestou interesse em recorrer a Pregoeira adjudicou os objetos do certame ao vencedor da licitação, na forma abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UNIDADE	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO LANCE
1	GASOLINA COMUM	TRIANGULO	22500	LT.	AUTO POSTO TRIANGULO LTDA	04.022.965/0001-36	R\$ 4,48	R\$ 100.800,00
1.1	GASOLINA COMUM	TRIANGULO	7.500	LT.	AUTO POSTO TRIANGULO LTDA	04.022.965/0001-36	R\$ 4,48	R\$ 33.600,00
2	ÁLCOOL/ETANOL	TRIANGULO	6000	LT.	AUTO POSTO TRIANGULO LTDA	04.022.965/0001-36	R\$ 3,70	R\$ 22.200,00
2.1	ÁLCOOL/ETANOL	TRIANGULO	2.000	LT.	AUTO POSTO TRIANGULO LTDA	04.022.965/0001-36	R\$ 3,70	R\$ 7.400,00
3	OLÉO DIESEL S - 500	TRIANGULO	182.250	LT.	AUTO POSTO TRIANGULO LTDA	04.022.965/0001-36	R\$ 3,43	R\$ 625.117,50
3.1	OLÉO DIESEL S - 500	TRIANGULO	60.750	LT.	AUTO POSTO TRIANGULO LTDA	04.022.965/0001-36	R\$ 3,43	R\$ 208.372,50
4	OLÉO DIESEL S - 10	TRIANGULO	142.500	LT.	AUTO POSTO TRIANGULO LTDA	04.022.965/0001-36	R\$ 3,50	R\$ 498.750,00
4.1	OLÉO DIESEL S - 10	TRIANGULO	47.500	LT.	AUTO POSTO TRIANGULO LTDA	04.022.965/0001-36	R\$ 3,50	R\$ 166.250,00

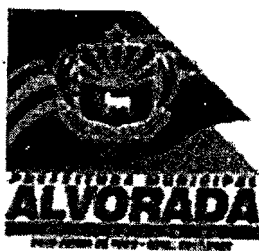
9 - Das Ocorrências na Sessão Pública

A empresa auto posto triangulo inscrita no cnpj nº 04.022.965/0001-36, renunciou ao direito de fruir dos benefícios de micro empresa, pois não atendeu o item 3.4.1, apresentou a certidão simplificada emitida em 26/10/2017. Como só houve uma empresa interessada e a mesma sagrou-se vencedora dos itens da cota principal, a mesma sagrou-se vencedora dos itens de cota reservada com o mesmo valor, pelo princípio da economicidade. A diretora de contabilidade de Alvorada/TO, a senhora Mirian F. S. Paula, participou do certame para a análise referente a qualificação econômica Financeira, que se encontra em anexo a esta Ata.

10 - Encerramento da Sessão

Nada mais havendo a tratar a Pregoeira encerrou a sessão às 10h24min (dez horas e vinte e quatro minutos), da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio, Apoio Técnico e licitante,


RHAFAELA GUERRA TAKAHASHI
Pregoeira



Pref. Munic. Alvorada
Fls. Nº 582+H

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARLA NABILLA A. PESSOA
Equipe de Apoio

VAN LINS DE PAULA
Equipe de Apoio

ANA MARIA VELOSO
Equipe de Apoio

MIRIAN F. S. PAULA
Diretora de Contabilidade
Apoio Técnico

Licitante presente:

AUTO POSTO TRIANGULO LTDA
Genivaldo Valentin do Nascimento



ATA DA SESSÃO DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO PÚBLICA NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019/ADM-SRP - CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2019/ADM - [ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA DAS LICITANTES CONFORME O ITEM 6.4.2. AO ITEM 6.4.2.10. DO PRESENTE EDITAL].

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO.

EMPRESA: AUTO POSTO TRIANGULO LTDA - ME
CNPJ: 04.022.965/0001-36

Prof. Munic. Alvorada
Fls. Nº 183+4

6.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.4.2.1. O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser registrado na junta comercial e devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionar obrigatoriamente, o numero do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Deverão também apresentar termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

6.4.2.2. O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Deverão também apresentar termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

6.4.2.3. Quando a empresa for S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5o do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76, ou ainda, a publicação do mesmo no Diário Oficial.

6.4.2.4. Caso a empresa seja constituída no corrente exercício, deverá ser apresentado o balanço de abertura.

6.4.2.5. Quando se tratar das empresas individuais ou das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, a Administração se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário, onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito da extração dos parâmetros para o julgamento, e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes.

6.4.2.6. Apresentar declaração com seguintes índices demonstrativos, **devidamente calculados e assinados pelo contador da empresa** (nome e o número do registro no CRC), **e pelo responsável legal da licitante**, cujos elementos serão retirados do Balanço Patrimonial exigido pelo **subitem 6.4.2, para comprovação da boa situação financeira da empresa** através dos seguintes índices contábeis descritos abaixo:

ILC: Índice de Liquidez Corrente cujo valor apurado **não poderá ser igual ou inferior a 1 (um);**



ESTADO DO TOCANTINS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ILC=	AC = PC	ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE
------	------------	--

$$\frac{1.370.011,92}{1.331.848,00} = 1,02$$

Pref. Munic. Alvorada
 Fls. Nº 18477

ILG: Índice de Liquidez Geral cujo valor apurado **não poderá ser igual ou inferior a 1 (um)**;

ILG=	AC +RPL = PC+EP	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
------	--------------------------	--

$$\frac{1.370.011,92}{1.331.848,00} = 1,02.$$

ISG: Índice de Solvência Geral cujo valor apurado **não poderá ser igual ou inferior a 1 (um)**.

ISG=	AT = PC +ELP	ATIVO TOTAL PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
------	--------------------	---

$$\frac{2.776.443,92}{1.331.848,00} = 2,08$$

ILC = Índice de Liquidez Corrente;
 ILG = Índice de Liquidez Geral;
 GEG = Grau de Endividamento Geral;

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



AC = Ativo Circulante;
RLP = Realizável em Longo Prazo;
AT = Ativo Total;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível em Longo Prazo.

Prof. Munk. Alvorada
Fls. Nº 18577

Observações: *A empresa está de acordo com exigido no edital.*

MIRIAN FIGUEREDO DA SILVA
Diretora de Contabilidade de Alvorada/TO.
Decreto nº 017/2018



PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019/ ADM - SRP

Processo Licitatório nº 007/2019/ADM

Processo Administrativo nº 129/2019/ADM

Prof. Munic. Alvorada
Fls. Nº 186 + 4

➤ **PROPOSTA REALINHADA**



Auto Posto Triângulo I

AUTO POSTO TRIÂNGULO LTDA

Prof. Munic. Alvorada
Fls. Nº 187414

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019/ADM - SRP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2019/ADM
Processo Administrativo 129/2019/ADM

COM ITEM PARA COTA PRINCIPAL PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E COTA RESERVADAS DE ATÉ 25% À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

ANEXO VIII

PROPOSTA REALINHADA

A

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Alvorada/TO
Sala da Comissão Permanente de Licitações com sede na Rua 7 de Setembro, S/nº - Centro.
CEP: 77.480-000 - Alvorada/TO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019/ADM- SRP
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA /TO.

DADOS DA EMPRESA:		
Razão Social: AUTO POSTO TRIANGULO LTDA		
Nome Fantasia: AUTO POSTO TRIANGULO		
Endereço: AV. BANDEIRANTES Nº 12 QD. 81-A LT 01 CENTRO- ALVORADA TO		
Nº. CNPJ: 04.022.965/0001-36 Inscrição Estadual: 29.065.029-1 Inscrição Municipal: 1666		
Telefone: 63 3353-1616	Fax:	
E-mail: postotri@hotmail.com		
Conta Bancária nº 6.694-x	Banco: DO BRASIL S/A	Agência: 1303-X
Nome para Contato: Genivaldo Valentin do Nascimento		
Telefone: 63 3353-1616		

Prezado Senhor,

Apresentamos nossa proposta para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA /TO**, em conformidade com as especificações contidas no **Processo Licitatório nº 007/2019/ADM**, oriundo da Prefeitura Municipal de Alvorada/TO do Edital do **Pregão Presencial nº 004/2019/ADM - SRP** e seus Anexos.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no EDITAL DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019/ADM - SRP**, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos de fornecimento do objeto, tais como: encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, embalagens, licenças, despesas com frete, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do



Auto Posto Triângulo I

AUTO POSTO TRIÂNGULO LTDA

objeto ora licitado; assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, inclusive em caso de divergência entre os valores unitário e total.

ITE M	DISCRIMINAÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	%	COTAS PRINCIPAL / RESERVADA	MARCA	VALOR UNITÁRIO EST	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	GASOLINA COMUM	LT.	22.500	75%	Cota Principal	Triângulo	4,48	100.800,00
1.1.	GASOLINA COMUM	LT.	7.500	25%	Cota Reservada	Triângulo	4,48	33.600,00
2	ALCOOL/ETANOL	LT.	6.000	75%	Cota Principal	Triângulo	3,70	22.200,00
2.1.	ALCOOL/ETANOL	LT.	2.000	25%	Cota Reservada	Triângulo	3,70	7.400,00
3	Óleo diesel S - 500	LT.	182.250	75%	Cota Principal	Triângulo	3,43	625.117,50
3.1	Óleo diesel S - 500	LT.	60.750	25%	Cota Reservada	Triângulo	3,43	208.372,50
4	Óleo diesel S - 10	LT.	142.500	75%	Cota Principal	Triângulo	3,50	498.750,00
4.1	Óleo diesel S - 10	LT.	47.500	25%	Cota Reservada	Triângulo	3,50	116.250,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.662.490,00 (UM MILHÃO E SEISCENTOS E SESENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta dias).

FORMA DE FORNECIMENTO Os objetos serão fornecidos de acordo com a necessidade e conveniência do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes, mediante a emissão de solicitação/requisição de fornecimento e da nota de empenho, **prazo máximo 96 (noventa e seis) horas.**

DO LOCAL DE ENTREGA: Os objetos serão entregues diretamente nas Secretarias/ Órgãos Participantes conforme endereços estabelecidos no Edital e Termo de Referência.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente acima informada, em até 30 dias após a entrega do objeto devidamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável.

DADOS DA PESSOA COMPETENTE PARA ASSINAR A ARP: MARIA JOSE LIMA DE ASSIS, portador da Carteira de Identidade nº 470.434 2ª via SSP/TO, inscrito no CPF nº 916.764.441-49, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado Av. Josias Alecrim Freire s/n Centro, Alvorada TO, CEP 77480-000.

Alvorada TO, aos 04 dias do mês de abril 2019.

AUTO POSTO TRIANGULO
Maria Jose Lima de Assis
Sócia Administradora

Prof. Munic. Alvorada
Fis Nº 188TH



PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019/ ADM - SRP

Processo Licitatório nº 007/2019/ADM

Processo Administrativo nº 129/2019/ADM

Prof. Munic. Alvorada
Fls. Nº 589+14

➤ **AVISO DO RESULTADO**



AVISO DE RESULTADO

Prof. Munic. Alvorada
Fls. Nº 190114

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019/ADM.

O Município de ALVORADA, através da Pregoeira Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 04 de abril de 2019 às 08:30h, na sala de COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, o pregão presencial nº 004/2019/ADM que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO, tendo como vencedora a Empresa:

AUTO POSTO TRIANGULO LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.022.965/0001-36 estabelecida na AV. BANDEIRANTES nº 12QD. 81-A LT 01 Bairro CENTRO ALVORADA, vencedora dos itens abaixo relacionados: 1, 1,1, 2, 2,2 3, 3,1, 4 e 4,1.


TOTAL DO FORNECEDORR\$ 1.662.490,00 (um milhão e seiscentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e noventa reais).

TOTAL DO CERTAME R\$ 1.662.490,00 (um milhão e seiscentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e noventa reais).


Importa-se o presente Pregão na importância total de **R\$ 1.662.490,00** (um milhão e seiscentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e noventa reais).

PUBLIQUE-SE.

ALVORADA/TO, 04 DE ABRIL DE 2019.


RHAFAELA GUERRA TAKAHASHI
Pregoeira Oficial
Decreto nº 064/2018

Publicado no Placar da Prefeitura
Em 04 / 04 / 2019


Certimbo / Assinatura
Rafaela Guerra Takahashi
Pregoeira Oficial
Decreto nº 064/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019/ADM-SRP
PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2019/ADM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2019/ADM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019/ADM

Aos 09 dias do mês de abril do ano de 2019, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do Pregão Presencial Nº 004/2019/ADM-SRP realizado em 04/04/2019, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

➤ **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.800.242/0001-22, com sede na Rua 7 de Setembro, Nº 1.840, Centro, ALVORADA/TO, CEP: 77.402-100, representada neste ato pelo Secretário, o Srº. **LUIZ CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 167.779.211-68 e RG 709.829 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, S/Nº, Centro, ALVORADA/TO, CEP: 77.480-000 - fone: (063) 3353-2482;

DETENTORAS/ FORNECEDORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

➤ **AUTO POSTO TRIANGULO - LTDA - ME**, Av. Bandeirantes Nº 12, Qd 81-A, Lt 01, Centro CEP 77.480-000, telefone (63) 3353-1616, Alvorada-TO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.022.965/0001-36 Inscrição Estadual nº 29.065.029-1, E-mail: postotri@hotmail.com, dados bancários, Banco do Brasil, Agencia nº 1303-X, Conta nº 6.694-X, neste ato representado pela Srª **MARIA JOSE LIMA DE ASSIS**, portadora da Carteira de Identidade nº 470.434 2ª via, inscrito no CPF nº 916.764.441-49, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada Av. Josias Alecrim Freires s/n Centro, CEP 77.480-000, Alvorada-TO.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial nº 004/2019/ADM-SRP e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes, através de seus respectivos Gestores, conforme Termo de Homologação de 08/04/2019, tudo constante no Processo Licitatório nº 007/2019/ADM, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002; Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 01/04/2015, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES IMPORTANTES

1.1. Constitui objeto desta Licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO**, conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência (Anexo I) e demais Anexos.

1.2. "Cota Principal" - corresponde à porcentagem remanescente do quantitativo total posterior à retirada do percentual referente à cota reservada do item/objeto a ser licitado. Esta cota/item está aberta para a participação de todos os interessados que militem no ramo de atividade referente ao objeto licitado, inclusive as licitantes enquadradas conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

1.2. "Cota Reservada" - quantitativo correspondente até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do item/objeto a ser licitado. Esta cota/item é reservada para a participação apenas das licitantes que se enquadrem como Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, sem prejuízo da sua participação quanto a cota principal, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014.

1.3. "Itens Exclusivos" - corresponde a 100%(cem por cento) do quantitativo total do item, cujo valor estimado seja de até 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista o atendimento ao disposto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

2.1. Objeto, prazo de validade, condições de pagamento, de entrega, de instalação e de sua publicidade

2.1. Esta Ata de Registro de Preços - ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

2.3. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.4. O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.

2.5. Prazo de validade da Ata

2.5.1. Após a homologação do resultado do presente Pregão, a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame será(ão) convocada(s) para assinar esta ARP, por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.

2.5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.

2.5.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

2.5.3.1. É facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinatura desta Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, devendo ser observado a existência de cadastro de reserva, observados os requisitos habilitatórios, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital e demais cominações legais.

2.5.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.

2.5.5. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições aqui estabelecidas.

2.6. Prazo de validade da Ata de Registro de Preços e de sua publicidade

2.6.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6.2. A Ata de Registro de Preços, após sua assinatura, terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins-DOE, e sua íntegra, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Alvorada/TO (www.alvorada.to.gov.br) durante sua vigência.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DISPONIBILIZAÇÃO COM FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)

3.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

3.2. No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas neste Edital e seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.

3.2.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) do Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.2.2. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA LICITAÇÃO

4.1. DA FORMA DE AQUISIÇÃO DO OBJETO

4.1.1. Os Combustíveis serão solicitados/adquiridos de forma parcelada, para abastecimento direto no veículo devidamente identificado, conforme a necessidade das Secretarias/Órgãos Solicitantes, mediante apresentação de requisição/solicitação/ordem de abastecimento emitida e devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor designado, após assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços.

4.1.2. O fornecimento de combustíveis para a frota da Prefeitura Municipal de Alvorada/TO e dos **Órgãos Participantes "se houver"**, será através de requisição/solicitação/ordem de abastecimento e será emitida pelo servidor indicado por cada órgão.

4.1.3. Os quantitativos estimados relacionados no Termo de Referência não gera qualquer tipo de obrigação à Contratante, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

4.2. DAS COTAS RESERVADAS

4.2.1. Nos termos do §4º, do art. 8º, do Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/2015, será dada prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, salvo se inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, mediante prévia justificativa.

4.3. DA FORMA DO LOCAL E DO PRAZO DE FORNECIMENTO

4.3.1. A(s) Fornecedor(a)s/detentora(s) da ARP(s) deve disponibilizar o objeto de forma imediata, mediante a apresentação da requisição/ordem de abastecimento, **que deve ser efetivado diretamente do equipamento medidor (bomba de combustível) do estabelecimento comercial para o veículo/máquina em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo-ANP**, durante o período de vigência da Ata de Registro de

Preços, no local do estabelecimento da Fornecedor/Detentora no qual esteja instalado.

4.3.1.1. O equipamento medidor (bomba de combustível) deve ser aferido e certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial – (INMETRO), por empresa ou instituição a ele credenciada.

4.3.1.2. A(s) Fornecedor(s)/detentora(s) da ARP(s) deve disponibilizar o(s) combustível(eis) ao Órgão Solicitante sem nenhum custo oneroso ao Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes “se houver”.

4.3.1.3. O Órgão Solicitante deverá descrever na requisição de abastecimento a quantidade, o tipo do combustível, o veículo/máquina, a data de emissão, dentre outras informações pertinentes.

4.3.1.2. A empresa deverá estar localizada até um raio 5 km do Município de Alvorada/TO.

4.4. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECEDOR, DO OBJETO E DAS NOTAS FISCAIS

4.4.1. A fiscalização da execução e acompanhamento da ARP será de responsabilidade do servidor Sr^o Gilberto Alves Souza, Diretor de Infraestrutura Urbana, telefone para contato: (63) 3353-2482, ou qualquer outro servidor designado pela autoridade competente.

4.4.2. As notas fiscais emitidas pela Fornecedor acerca do objeto fornecido deverão ser conferidas e atestadas pelo Gestor desta Secretaria ou qualquer outro designado pelo mesmo.

4.4.3. O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Termo de Referência, Edital e legislações pertinentes.

4.4.4. A fiscalização a que se referem o **item 4.4.1** não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora por eventuais danos causados à Secretaria/Órgão requisitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

4.5. Das condições de fornecimento do objeto

4.5.1. Os Combustíveis, objeto desta Licitação, deverão ser fornecidos em perfeita condição de utilização/consumo e atendendo às normas editadas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP

4.5.2. Todo comprovante da operação emitida pela Fornecedor no ato do abastecimento deverá constar o valor unitário do litro do combustível registrado na ARP.

4.5.3. A Fornecedor/Detentora deverá emitir extratos individuais, onde conste, no mínimo, o saldo anterior, o valor da despesa, o saldo atual, a quilometragem e a placa dos veículos abastecidos.

4.5.4. A Fornecedor/Detentora deverá emitir quinzenalmente, ou sempre que solicitado, produção de relatórios gerenciais e operacionais informatizados, tais como número de quilômetros por litro de combustível para cada veículo, identificação, tipo de combustível, local, hora e data do abastecimento.

4.5.5. O relatório de que trata o item anterior, caso seja o quinzenal, deverá acompanhar as Notas Fiscais/Faturas de cobrança pelas aquisições.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DAS QUANTIDADES, DOS PREÇOS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DAS RESERVAS (FORNecedorAIS)

5.1. Os Órgãos: Gerenciador e Participantes não estão obrigados a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, vez que as quantidades nela registradas são estimativas de consumo.

5.1.1. DAS AQUISIÇÕES TOTAIS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	%	NOTAS PRINCIPAL/RESERVADA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LT.	22.500	75%	COTA PRINCIPAL	triângulo	4,48	100.800,00
1.1	GASOLINA COMUM	LT.	7.500	25%	COTA RESERVADA	triângulo	4,48	33.600,00

2	ALCOÓL/ETANOL	LT.	6.000	75%	COTA PRINCIPAL	triângulo	3,70	22.200,00
2.1	ALCOÓL/ETANOL	LT.	2.000	25%	COTA RESERVADA	triângulo	3,70	7.400,00
3	OLÉO DIESEL S - 500	LT.	182.250	75%	COTA PRINCIPAL	triângulo	3,43	625.117,50
3.1	OLÉO DIESEL S - 500	LT.	60.750	25%	COTA RESERVADA	triângulo	3,43	208.372,50
4	OLÉO DIESEL S - 10	LT.	142.500	75%	COTA PRINCIPAL	triângulo	3,50	498.750,00
4.1	OLÉO DIESEL S - 10	LT.	47.500	25%	COTA RESERVADA	triângulo	3,50	116.250,00

TOTAL GERAL REGISTRADO: R\$ 1.662.490,00 - (UM MILHÃO E SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS).

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Fornecedora em até **30 (trinta) dias** após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora.

6.2. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

6.2.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.2.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras/ nota de empenho emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

6.3. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto, bem como das prestações dos serviços, correrão às custas dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e aos Órgãos Não Participantes, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRAZÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados, durante a vigência desta ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover às negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

8.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

8.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

8.5. Independentemente do que trata o **item 8.3** o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

8.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

8.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à **revogação desta ARP**, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por **cancelar esta ARP** e iniciar outro procedimento licitatório.

8.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

8.10. O registro do fornecedor será **cancelado** quando:

- a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.10.1. O cancelamento de registros de preços nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.10.2. O **cancelamento do registro de preços** poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor registrado.

8.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

9.1. Do(s) fornecedor(ões) participante(s) da ARP:

- a) Fornecer com pontualidade o objeto solicitado conforme requisição/solicitação/ordem de abastecimento emitida pela Secretaria/Órgão solicitante a qual deverá estar devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Abastecer, somente e exclusivamente utilizando requisição/solicitação/ordem de abastecimento da Secretaria/Órgão diretamente nos veículos que integrem a Frota do Município de Alvorada/TO;
- c) Realizar o abastecimento dos veículos da frota por meio de funcionários treinados e qualificados para tal;
- d) Verificar sempre se o veículo a ser abastecido consta da relação fornecida pelo departamento pertinente, bem como se na requisição/solicitação emitida pela Secretaria/Órgão solicitante;
- e) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- f) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- g) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- h) Comunicar ao Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP;
- i) Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado;
- j) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- k) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução;
- l) Cumprir fielmente o disposto no Instrumento Convocatório que originou esta ARP bem como as obrigações assumidas nela;
- m) Fornecer, quando solicitado, no decorrer da vigência contratual, cópia autenticada do Teste de Qualidade dos combustíveis com validade no presente exercício;
- n) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, observadas as condições nela estabelecidas.

9.1.1. Do Órgão Gerenciador da ARP:

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura da ARP e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- c) Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- d) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;
- h) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para fornecimento;
- i) Notificar à Fornecedor/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- j) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados na ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- k) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- l) Proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.
- m) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- o) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do

pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

- p) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- q) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- r) Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes na ARP e conseqüentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ata;
- s) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a ARP;

9.2. Quando o preço de mercado for superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gestor poderá:

- a) Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.3. Do(s) Órgão(s) Participante(s)

- a) Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- d) Emitir requisição/solicitação dos itens objeto solicitado para fornecimento;
- e) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- f) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.4. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s)

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;
- b) Identificar/elencar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ata;
- d) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- e) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- h) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- i) Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- j) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

9.5. Órgão Gerenciador/Participantes, na qualidade de Unidades Solicitantes deverão fazer constar na requisição/solicitação/Ordem de Fornecimento de combustíveis as seguintes informações:

- a) Data do abastecimento;
- b) A quantidade de litros fornecida;
- c) Descrição do tipo de combustível;
- d) O valor unitário e valor total do combustível abastecido (por litro);
- e) A marca e o tipo do veículo;
- f) A placa do veículo;
- g) A quilometragem do veículo;
- h) O nome do condutor do veículo;
- i) A assinatura do funcionário da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

10.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, embalagens, licenças, despesas com frete, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

11.1. Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que **devidamente justificada a vantagem** e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.

11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, **optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão**, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

11.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, **ao duplo do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

11.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.

11.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, **informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

12.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

12.1.1. Para os fins do **item 12.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

12.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

12.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **Item 12.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

12.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

12.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **Item 12.1** são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

12.6. A sanção prevista no item V do **Item 12.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DECIMA-TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP

13.1 A fiscalização da execução e acompanhamento da ARP será de responsabilidade do servidor Srº Gilberto Alves Souza, Diretor de Infraestrutura Urbana, telefone para contato: (63) 3353-2482, ou qualquer outro servidor designado pela autoridade competente.

13.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o órgão gerenciador.

13.3. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora da responsabilidade na entrega do material em bom estado e em uso adequado pelo Órgão Gerenciador.

13.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Órgão Gerenciador.

13.5. A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gerenciador não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência desta ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13.6. A fornecedora deverá prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável, conforme item anterior.

13.7. A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

CLÁUSULA DECIMA-QUARTA - DO CADASTRO E LISTA DE FORNECEDORES

14.1. O cadastro de reserva incluído nesta ARP na forma de anexo relaciona as licitantes que, em sessão, aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluídos o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de **cadastro de reserva** na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal (*Parágrafo Único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013*), bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

14.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item anterior será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do mesmo Decreto.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO FORO

15.1. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **Pregão Presencial nº 004/2019/ADM-SRP**, a proposta da(s) empresa(s) classificada(s) em 1º lugar nos itens deste certame e Cadastro de Reserva de Fornecedores - Anexo a esta ARP, se houver.

15.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Alvorada/TO, aos 09 dias do mês de abril de 2019.

Maria Jose Lima de Assis
AUTO POSTO TRIANGULO - LTDA - ME
CNPJ: 04.022.965/0001-36
Maria Jose Lima De Assis
EMPRESA DETENTORA DA ARP

[Assinatura]
LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento
Decreto Nº. 016/2019
Órgão Gerenciador

Testemunhas:

1. NOME: *Thaynara Jacya Morais*

CPF: 062.571.931-09

2. NOME: *Guilherme Delfino Santos*

CPF: 055.874.781-73

ORDEM DE FORNECIMENTO

Pref Munic Alvorada
Fis Nº 219+H

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO, através do Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento em exercício, autoriza à imediata prestação de serviços, relacionados ao **Pregão Presencial nº 004/2019/ADM-SRP**, das respectivas interessadas a seguir:

- **AUTO POSTO TRIANGULO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 04.022.965/0001-36. Valor Total Registrado R\$ R\$ **1.662.490,00** - (UM MILHÃO E SEISCENTOS E SESENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS).

Alvorada/TO, aos 09 dias do mês de abril de 2019.



LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento
Decreto Nº. 016/2019
Órgão Gerenciador

CIENTE EM 09/04/2019.

ASSINATURA:

CPF: 916.764.441-49